Anno XXVIII Segunda feira 6 de Setembro de 1852. N. 200.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PREÇO DA SUBSCRIPÇÃO,
PAGAMENTO ADIANTADO.
Por trimestre 4/000
Por semestre 8/000
Por anno 15/000
PAGOS DENTRO DO TRIMESTRE.
Por quartel 4/500

NOTICIAS DO IMPERIO.
Pará . . 7. 3 de Agosto | Minas . . . 2 de Agosto
Maranhão. 10 de dito | S. Paulo. 7 de dito
Ceará . . . 14 de dito | R. de J. . 11 de dito
Parahiba 23 de dito | Bahia . . . 18 de dito

DIAS DA SEMANA.
6 Seg. S. Libania
7 Terc. S. Regina v.
8 Quart. ✱✱ Natividade da Ss. Virgem
9 Quint. S. Dorotheo
10 Sext. S. Nicoláo.
11 Sab. S. Theodora penitente.
12 Dom. 15 O SS. Nome de Maria.

AUDIENCIAS.
Juiz de Orphão 2, e 5, ás 10 horas.
1. vara do civel. 3. e 6, ao meio-dia.
Fazenda. 3, e 6, ás 10 horas.
2. vara do civel. 4. e sabados ao meiod.
Relação. Terças e sabados.

EPHEMERIDES.
Crescente á 20, a 1 hora e 1 minuto da tarde.
Cheia a 28, as 4 horas e 6 minutos da m,
Mingoante á 6, as 4 horas 16 minutos da tarde.
Nova á 13, as 8 horas e 21 minutos da tarde.

PREAMAR DE HOJE
Primeira ás 10 horas e 6 minutos da manhãa.
Segunda ás 10 horas e 30 minutos da tarde.

PARTIDAS DOS CORREIOS.
Goianna e Parahiba, ás segundas e sextas feiras.
Rio-Grande-do-Norte, e Victoria as quintas feiras
Bonito, Caruaru, e Garanhuns no 1º e 15 de cada mez.
Flores, Ouricury, Exu e Boa-Vista á 13 e 28
Olinda, todos os dias.
Todos os Correios partem ao meio-dia.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.
Portugal 14 de Julho | Austria . . 2 de Julho
Hespanha 1 de dito | Suissa . . . . 3 de dito.
França . . 8 de dito | Succia . . . 26 de Junho
Belgica . . . 3 de dito | Inglaterra 8 de Julho
Italia . . 3 de dito | E.-Unidos 26 de Junho
Alemanha. 2 de dito | Mexico . . . 3 de dito
Prussia . . 2 de dito | California 1 de dito
Dinamarca 35 de Junho | Chili. 9 de Maio.
Russia . . . 29 de dito | Buenos-A. 3 de Julho
Turquia. 20 de dito | Montevideo 5 de dito

CAMBIOS DE 4 DE SETEMBRO
Sobre Londres, a 27 1/4 por 1/000 d.
» Paris, 345
» Lisboa, 100 por cento.
METAES.
Ouro.—Onças hespanholas 29/000
Moedas de 6/400 velhas 16/000
» de 6/400 novas 16/000
» de 4/000 . . . . 9/000
Prata.—Patacões brasileiros 1/920
Pesos columnarios 1/920
Ditos mexicanos 1/800

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

ESPEDIENTE DO DIA DE 31 AGOSTO DE 1852.

Officio.--Ao commando das armas recommendando a expedição de suas ordens, para que no dia 7 de setembro, anniversario da Independencia do Imperio, se forme em grande parada no lugar, e hora do costume, a tropa de 1.ª linha que estiver disponivel, á fim de solemnisar-se esse dia.

Dito.--Ao conselheiro presidente da relação inteirando-o de haver designado e sala da relação para nella ter lugar o cortejo, que no dia 7 de setembro proximo futuro deve haver ao busto de S. M. o I., visto não poder ter lugar essa ceremonia na sala do docel do palacio da presidencia; e recommendando a expedição das convenientes ordens, para que a dita sala seja franqueada ao director das obras publicas a quem tambem nesta data se officia, para adorna-la, como for conveniente.--Officiou-se ao referido director.

Dito.--A thesouraria de fazenda enviando por copias, um officio do Exm. presidente da Parahiba e a relação de que elle trata, revogando o artigo 4º do regulamento daquella provincia de 24 de janeiro de 1842, e o artigo 2º das instrucções do 1.º de julho de 1850.- Communicou-se ao Exm. presidente daquella provincia.

Dito.--A mesma communicando haver o desembargador Caetano José da Silva Santiago participado achar-se prompto para entrar em exercio.

Dito.--Ao juiz relator da junta de justiça, remettendo, para ser relatado em sessão da mesma junta, o processo verbal feito ao soldado do 4. batalhão d'artilharia a pé, Felisberio Rodrigues Ferreira.--Participou-se ao marechal commandante das armas.

Dito.--Ao director das obras publicas concedendo a autorisação, que Smc. pedio para mandar fazer os reparos de que necessitam a casa da barreira do Caxangá, as ligaduras da ponte do mesmo nome, e o portão da dita barreira cuja despeza andará por 80/000, segundo Smc. declarou.--Communicou-se á thesouraria da fazenda provincial.

Dito.--Ao mesmo accusando recebido o officio, em que Sm. pede permissão para emprestar ao arrematante da ponte da Magdalena dous macacos de ferro com suas arrumações e apparelhos, e declarando em resposta, que o arrematante he obrigado a empregar os meios precisos para effectuar a sua obra.

Dito.--Ao mesmo inteirando o de haver expedido ordem para que na thesouraria provincial seja recebida a quantia de 30/000 rs., importancia de tres cavallos pertencentes as obras da estrada da Victoria, os quaes foram por Smc. vendidos, em virtude de approvação da presidencia.--Officiou-se a mencionada thesouraria.

Dito.--Ao commandante do vapor Golfinho, dizendo, em vista do seu officio de hoje, que do carvão de pedra existente no arsenal de marinha, e que serviu para o vapor Guapiassú na sua ultima viagem para a côrte, tome Smc. a porção que lhe fôr necessaria para ir até a Bahia, e siga quanto antes seu destino.

Dito.--A thesouraria da fazenda provincial para que, á vista do certificado do director das obras publicas, mande pagar a Gabriel Fermano de Aguiar Montorroyos, arrematante da obra do accrescimo dos concertos da ponte dos Carvalhos, a importancia do seu contrato, visto ter elle concluido a dita óbra.--Communicou-se ao referido director.

Dito.--A mesma remettendo, por copia, o contrato que celebrou com o engenheiro Henrique Augusto Milet, para servir como engenheiro da repartição das obras publicas por espaço de seis mezes, vencendo 200/000 rs. mensaes.- Igual copia remetteu-se ao director daquella repartição.

Dito.--A mesma dizendo em resposta ao seu officio, á que acompanhou, por copia, o do arrematante do pedagio da ponte da Magdalena, que, á vista da informação do do director das obras publicas, devem ser feitos os reparos de que precisa aquella barreira, quando estiver concluida a nova ponte que alli tem de fazer-se.--Communicou se ao referido director.

Portaria --Concedendo ao bacharel José Rodrigues do Passo, juiz municipal do termo do Brejo, trinta dias improrogaveis de licença com vencimento.--Fizeram-se as necessarias communicações.

Dito.--Ao commandante do vapor Golfinho mandando dar passagem para a Bahia ao 1.º cadete, Francisco Augusto Alves da Silva.

IDEM DO DIA 1.º DE SETEMBRO DE 1852.

Officio.--A thesouraria da fazenda inteirando-a de haver nomeado o major de engenheiros, José Joaquim Rodrigues Lopes, para se encarregar dos exames e orçamentos das obras e concertos. de que carecem alguns proprios nacionaes, podendo aquella thesouraria fazer ao mesmo engenheiro directamente as requisições convenientes para a direcção e execução de taes obras.- Nesto sentido officiou-se ao nomeado

Dito--Ao director do arsenal de guerra concedendo a autorisação, que pediu, para despender a quantia de 222 #330 rs. com a aquisição dos objectos, de que precisa aquelle arsenal, para poder fornecer de luzes no corrente mez o palacio da presidencia, hospital regimental, e as guardas, fortalezas e quarteis dos corpos desta guarnição.--Communicou-se a thesouraria de fazenda.

Dito.—Ao director das obras publicas transmittindo um officio da camara municipal desta cidade, e as plantas do matadouro publico, para que mandando examinar o local por uma commissão de engenheiros da repartição á seu cargo, remetta o resultado de seus trabalhos, informando com o seu parecer.

Dito.--Ao commandante do vapor Golfinho para que informe, se com 30 toneladas do carvão do arsenal, e mais 60 da casa de Mac Calmont & C.; pode Smc. seguir viagem.

Dito.--Ao mesmo dizendo, em vista de sua informação, que pode mandar entregar ao inspector do arsenal de marinha as 226 folhas de cobre, que existem á bordo do vapor sob seu commando para serem empregadas no forro do brigue Itamaraca.--Communicou-se ao dito inspector.

Dito.--A' thesouraria da fazenda provincial remettendo, para seu conhecimento e para que destribua por quanto fôr conveniente, 80 exemplares do regulamento que em 17 de julho ultimo expedio para execução do art. 41 da lei provincial n. 300.--Fez-se remessa do dito regulamento a todos os juizes municipaes da provincia e ao chefe de policia.

Dito.--Ao director do lyceo para que na forma do respectivo regulamento, annuncie o concurso da substituição das cadeiras de inglez e francez d'aquelle lyceo para o dia 22 de outubro futuro.

Dito.--A camara municipal de Caruarú. Em solução ao officio de 4 de agosto findo, em que Vmcs. participando-me que por se haver mudado ha muito para fora do destricto dessa parochia o juiz de paz mais votado expediram ao seu immediato as ordens relativas as eleições á que se tem de proceder em o corrente anno, pedem ao mesmo tempo que lhes declare a qual dos dous juizes compete a presidencia dos trabalhos das sobreditas eleições, caso se apresente para esse fim o mais votado, tenho a dizer-lhes, que em semelhante conjunctura devem Vmcs. regular-se, pelo que ja lhes fiz ver em data de 17 de junho passado, respondendo a outro officio firmado em 5 do mesmo mez, cumprindo entretanto que me enviem copia do officio que o 1º dos ditos juizes houver expedido ao 2º á cerca de sua ausencia, para se conhecer em que termos esta concebida essa participação.

Commando das armas.

Quartel general na cidade do Recife, 5 de setembro de 1852.

ORDEM DO DIA N. 130.

Devendo solemnisar-se na forma das ordens em vigor, o anniversario da independencia politica do imperio, determina o marechal de campo commandante das armas, que as 10 horas da manhãa do dia 7 do corrente formem em grande parada no largo da Boa Vista os batalhões quarto de artilharia a pé, o segundo de infantaria, e um parque de artilharia (no centro) composto de quatro boccas de fogo, servido pela companhia de artifices, formando uma brigada, que será commandada pelo Sr. coronel Antonio Maria de Souza, o qual nomeará os seus respectivos empregados.

A's 11 horas em ponto o marechal de campo passará a essa brigada a revista do costume.

Os Srs. officiaes do estado-maior da primeira e segunda classe, os da terceira do exercito, os da extincta segunda linha, e aquelles dos corpos, que não arramarem, deverão comparecer ao meio-dia no quartel general, para assistirem o cortejo, que a essa hora se tem de fazer na sala do tribunal da relação á effigie de Sua Magestade o Imperador: os Srs. officiaes da quarta classe são convidados á comparecer no mesmo lugar, e para o fim indicado.

Antonio Corrêa Seára.

INTERIOR.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

SESSÃO EM 5 DE AGOSTO DE 1852.

(Conclusão.)

Previlegio sobre carnes verdes.

Continúa a discussão do projecto n. 30 deste anno, ácerca da revogação de uma lei da assembléa provincial de Pernambuco.

O Sr. Ferreira de Aguiar —Sr. presidente, o nobre deputado que primeiro se levantou para sustentar o projecto que se discute começou o seu discurso lamentando que a provincia do Ceará, havendo passado por uma secca e soffrendo os horrores de uma peste, tivesse agora de lutar com uma secca ainda mais fatal. quaes eram os effeitos da lei provincial cuja revogação se pretende. Fazendo justiça a alta illustração do nobre deputado, estou persuadido de que este seu pensamento apenas foi empregado como uma belleza oratoria, e que essas palavras sómente tiveram por fim tornear um exordio, porquanto não posso crer que o nobre deputado quizesse sinceramente equiparar os estragos produzidos pela febre amarella em sua provincia, e as assolações causadas pela secca, com os deffeitos da lei provincial de Pernambuco de que me occupo.

Se por ventura não estivesse persuadido desta verdade, eu tambem me julgaria autorisado, usando do mesmo pensamento, a dizer ao nobre deputado que he de lamentar que a provincia de Pernambuco, depois do flagello da secca por que passou, como a do Ceará, depois dos horrores que soffreu causados pela febre amarella, tenha agora de se ver a braços com uma duzia de individuos que, consultando os seus interesses, e sómente os seus interesses, pretendem pôr o pé ao pescoço á grande população do municipio da cidade do Recife. Porém, repito, estou persuadido e quero crer que este pensamento do nobre deputado não passou de uma belleza oratoria; e por consequencia passarei a tratar da materia.

Antes, porém, de entrar na discussão do projecto, seja-me licito fazer um simples reparo, com o qual não tenho por fim doestar a ninguem, e vem a ser que os nobres membros da commissão, signatarios do parecer, não se mostraram muito escrupulosos, sendo partes e arvorando-se em juizes desta questão.

O Sr. Bandeira de Mello:—Não somos juizes, o juiz he a camara.

O Sr. Ferreira de Aguiar:—He necessario que se note que os nobres deputados signatarios do parecer foram tambem signatarios do projecto; que ambos os honrados membros da commissão são deputados pela provincia do Ceará, e por conseguinte immediatamente interessados na decisão deste negocio; e por isso parecia justo que elles não se julgassem muito competentes e insuspeitos para darem este parecer. (*Apoiados.*)

O Sr. Bandeira de Mello:—A tranquilidade da nossa consciencia não fez com que a nossos olhos nos considerassemos suspeitos.

O Sr. Ferreira de Aguiar:—Não duvido; porém ao menos deveriam lembrar-se que a legislação ordena aos juizes, quando teem de julgar sobre certos pleitos em que são interessados, que se dêem de suspeitos; e mesmo em muitos casos em que ella não o ordena positivamente, o juiz, consultando a sua propria consciencia, reconhece e averba a sua suspeição (*apoiados*), e me parece justamente este o caso em que os nobres deputados se deveriam reconhecer não muito aptos para apresentarem este principio de julgamento contido no parecer, pois que he innegavel que um parecer de commissão e o projecto que esta offerece á consideração da casa, são o começo de um julgamento que de ordinario acaba por ser confirmado pela camara. (*Apoiados.*)

O Sr. Bandeira de Mello:—Não he julgamento.

O Sr. Ferreira de Aguiar:—He a interferencia do pensamento de tres individuos que teem o poder e a virtude de ser aceito immediatamente para a discussão, e por isso já se vê que não erro affirmando que he sempre um começo de julgamento, embora haja essa tranquilidade de consciencia, da qual os nobres deputados não podem ser juizes muito imparciaes. (*Apoiados.*)

O Sr. Bastos de Oliveira:—Então elles não podem votar, porque são deputados pelo Ceará?!

O Sr. Ferreira de Aguiar:—Não he isto; o que eu quero dizer he que não deviam dar este parecer, porque se outros fossem os membros da commissão poderia acontecer que o parecer fosse differente, e neste caso era já uma probabilidade contra os nobres deputados; mas sendo elles os autores desse parecer, e havendo apresentado logo um projecto para ser discutido, revogando a lei provincial, está claro que essa probabilidade se lhe tornou favoravel pelo simples facto de serem elles membros da commissão.

Feita esta breve observação sobre uma irregularidade que não desejava passasse desapercebida, passarei a considerar o projecto.

Sr. presidente, o projecto que se discute tem por fim revogar uma lei da assembléa provincial de Pernambuco que autorisou simplesmente o presidente da provincia a tomar medidas para que o mercado da cidade do Recife fosse abastecido de carnes verdes, pondo á sua disposição uma consignação de 40:600$000 réis. Diz a nobre commissão no seu parecer que essa lei he inconstitucional, não pelas palavras ou termos materiaes da redação, mas pela sua execução, isto he, pelo contrato que em virtude dessa lei foi celebrado pelo presidente da provincia com alguns cidadãos para o fornecimento das carnes verdes n'aquella cidade.

De sorte que não podendo a nobre commissão acoimar de inconstitucional uma lei que apenas dava ao presidente de Pernambuco uma simples autorisação, julgou necessario confundir essa lei com a sua execução para poder descobrir nella uma pretendida inconstitucionalidade! De sorte que não podendo achar uma inconstitucionalidade na disposição dessa lei e nos seus termos materiaes, como se exprime a nobre commissão, foi-lhe forçoso perturbar tudo, confundindo o effeito com a causa, isto he, a lei com a execução!

O Sr. Nabuco:—Apoiado.

O Sr. Ferreira de Aguiar:—O nobre terceiro secretario, porém, vendo que era perigoso esse terreno em que se collocou a questão, procurou remediar o mal: porém experimentou igualmente a sorte que tem toda a má causa. O nobre terceiro secretario, digo, não podendo ferir essa lei e acoima-la de inconstitucional, porque, conforme elle mesmo confessou, a inconstitucionalidade não resultava da lei, e sim do contrato celebrado pelo governo da provincia, julgou poder tudo remediar dando como liquido e corrente que o contrato e a lei eram a mesma cousa, porque o presidente da provincia nessa questão nada mais fizera do que exercer uma delegação da assembléa provincial; de maneira que no sentir do nobre terceiro secretario, a assembléa provincial de Pernambuco e o presidente da provincia são uma e a mesma cousa, isto he, representaram um mesmo poder!

Agora seja-me licito dizer que tanto a illustre commissão como o nobre terceiro secretario, bem longe de acharem o remedio que tanto buscaram para tornarem inconstitucional a lei que pretendem revogar, ao contrario estabeleceram principios inteiramente inconstitucionaes, querendo que esta camara adopte um acto evidentemente inconstitucional e arbitrario, e para cuja adopção a assembléa geral não tem direito algum. (*Apoiados dos Srs. deputados de Pernambuco.*) Eu me occuparei primeiramente da nobre commissão. Diz ella que a lei provincial he inconstitucional, não pelos termos materiaes em que se acha concebida, e sim pela sua execução.

Ora, se se admittir o principio de que a inconstitucionalidade de uma lei póde deduzir-se, não de seus termos materiaes, não da natureza de sua disposição, e sim da maneira de sua execução, he claro e evidentissimo que o executor de uma qualquer lei póde a seu bel-prazer, e conforme a maneira por que a executar, determinar a constitucionalidade ou inconstitucionalidade della!! (*Apoiados*). E não vêm os nobres deputados que seria o maior absurdo que se pudesse imaginar o tornar dependente a constitucionalidade de um acto do poder legislativo, não da intelligencia dada por esse poder que sómente tinha o direito de o fazer, mas daquelle que apenas tem o dever de o executar?

O Sr. Bandeira de Mello:—Então a constitucionalidade de uma lei ha de depender do sophisma do executor?

O Sr. Ferreira de Aguiar:—Isto he que he verdadeiro sophisma; porque uma lei feita pelo poder competente na orbita de suas attribuições não póde perder o seu caracter de justiça e de constitucionalidade pela má execução della. (*Apoiados*)

O Sr. Bandeira de Mello: — Reconhece o nobre deputado a inconstitucionalidade da execução?

O Sr. Ferreira de Aguiar:—Eu responderei em tempo opportuno, e protesto ao nobre deputado de ir até este ponto. Se por ventura o executor pudesse fazer com que uma lei fosse inconstitucional sómente pela sua má intelligencia ou abuso de execução, teriamos que segundo os principios dos nobres deputados, o executor poderia mais do que o proprio legislador que faz a lei.

O Sr. Bandeira de Mello:—Não se segue.

O Sr. Ferreira de Aguiar:—Segue-se, porque a inconstitucionalidade nasceria da execução e não da lei. (*Apoiados.*)

O Sr. Bandeira de Mello:—Sómente se segue que ha abuso.

O Sr. Ferreira de Aguiar:—Mas, senhores, eu disse que a argumentação dos nobres deputados, e especialmente da nobre commissão, tinha um tal alcance que ia ao ponto de fazer com que fosse adoptada uma medida inconstitucional, qual he o projecto que se discute, e que tendia a arrastrar a assembléa geral fóra da orbita das suas attribuições, e procurarei provar esta minha asserção.

A camara sabe que o legislador constituinte, quando dividio as attribuições soberanas pelos differentes poderes supremos do Estado, assignalou com toda a precisão ás assembléas provinciaes, pelo acto addicional, aquellas que sómente por ellas deviam ser exercidas, e reservou para os poderes geraes outras que tambem sómente por elles devem ser exercitadas, e dentro de cuja esphera he necessario que funccionem, sendo insubsistente por inconstitucional tudo quanto fizerem fóra dos limites que lhes foram marcados.

O acto addicional, depois de ter declarado e firmado as attribuições das assembléas provinciaes, designando os casos e os objectos a respeito dos quaes ellas poderiam legislar, determinou que as leis feitas pelas mesmas assembléas fóra da orbita das suas attribuições pudessem ser revogadas pela assembléa geral, e então estabeleceu, no art. 20, quatro casos unicamente em que se podia verificar essa revogação: o primeiro quando as leis provinciaes offendessem a constituição do Estado; o segundo, quando offendessem os impostos geraes; o terceiro quando offendessem os direitos das outras provincias, e o quarto, finalmente quando offendessem os tratados.

O Sr. Carneiro da Cunha:—Essa de Pernambuco offende o interesse de outras provincias.

O Sr. Ferreira de Aguiar: -Quero admittir por instantes o aparte do nobre deputado; supponha-se mesmo que a execução da lei provincial de que se trata fere o interesse de outras provincias. Autorisando ella apenas o presidente da provincia a tomar medidas para abastecer o mercado da cidade do Recife de carnes verdes, pergunto eu, onde está a offensa e onde se acha o mal que a sua disposição inflige aos direitos das outras provincias, aos impostos geraes á constituição, ou aos tratados? (*Apoiados.*)

Póde-se por ventura torturar essa lei a ponto de descobrir em seu preceito essa pretendida offensa? Ninguem o dirá. Logo a nobre commissão apresentando um projecto para revoga-la, nada menos quer do que levar a assembléa geral a adoptar uma resolução fóra da orbita de suas attribuições (*apoiados*); quer que se revogue uma lei que não está comprehendida em nenhum dos casos mencionados no art. 20 do acto addicional, unico segundo diz o mesmo acto, em que podem ser revogadas as leis provinciaes pelo poder legislativo geral. (*Apoiados*). Vê pois a nobre commissão que não póde proceder a sua maneira de argumentar, porque a seguir-se o principio por ella estabelecido iriamos cahir n'um absurdo inaudito, dando o escandalo de uma formal desobediencia á constituição pela mesma assembléa geral, que aliás he obrigada a mantê-la. (*Apoiados*)

O Sr. Bandeira de Mello da um aparte que não ouvimos.

O Sr. Ferreira de Aguiar:—Se apezar disto a nobre commissão ainda insiste em fazer depender essa intelligencia do facto do executor, então virá, como eu já disse, subordinar o poder que fez a lei ao poder que a executa; por isso mesmo a intelligencia do executor he que virá a prevalecer, dando o verdadeiro caracter a lei.

O Sr. Bandeira de Mello: — O executor póde ser chamado ao cumprimento de seu dever.

O Sr. Ferreira de Aguiar: — Pensei que o nobre deputado queria enunciar um principio novo, isto he, que póde interpretar a lei aquelle que a não fez.

O Sr. Bandeira de Mello: — O executor tambem póde interpretar.

O Sr. Ferreira de Aguiar: — Sim, essa interpretação que resulta do sentido natural das palavras; porém essa interpretação logica pela qual uma lei possa ser averbada de inconstitucional, essa sómente póde ser dada pelo poder que confeccionou a lei. (*Apoiados,*)

E quando, senhores, me recuso a admittir o principio estabelecido pela nobre commissão de assembléas provinciaes, procuro ressalvar o systema constitucional de um absurdo que o espirito ainda menos illustrado e mais prevenido não poderia aceitar; isto he, quero fazer com que os poderes soberanos, gyrando em suas respectivas orbitas, não impeçam nem damnifiquem a acção uns dos outros; quero que os actos do corpo legislativo não fiquem dependentes, quanto ao seu caracter de constitucionalidade, da maneira porque os entender e houver de realisar o poder executivo; quero que nenhum presidente de provincia, nenhum ministro de estado, embora a maneira porque tenham de comprehender e executar uma lei não possam alterar o caracter desta em consequencia dessa execução, pois que para mim seria um principio inteiramente novo, e uma fórma inadmissivel de entender a constituição.

Sr. presidente, creio ter assim mostrado que a nobre commissão andou errada e nada póde concluir em favor de seu projecto, adoptando o principio que adoptou; agora seja-me licito responder ao honrado deputado que he terceiro secretario. O nobre deputado entendeu poder ferir a lei pernambucana, considerando o contracto celebrado pelo presidente da provincia como fazendo parte da mesma lei, ou por outra, conforme o mesmo nobre deputado se exprimio, considerando o presidente de Pernambuco como uma delegação da assembléa provincial....

O Sr. Araujo Lima: — Neste caso.

O Sr. Ferreira de Aguiar: — Ao meu ver uma tal doutrina sem duvida he inconstitucional, e he mesmo perigosa.

O Sr. Araujo Lima: — Porém os senhores a fizeram, deram a faculdade de legislar.

O Sr. Ferreira de Aguiar: — Acho que o nobre deputado, encarando a questão por este lado, e considerando o presidente de Pernambuco na celebração deste contracto como delegação da assembléa provincial, fere o acto addicional, porque desta maneira vai contestar uma attribuição constitucional que o proprio acto addicional conferio aos presidentes de provincia. Pelo art. 24, § 4.º daquelle acto, he attribuição dos presidentes de provincia expedirem instrucções, regulamentos, etc., para bôa execução das leis....

Um Sr. Deputado:—He outra questão.

O Sr. Ferreira de Aguiar: — mas o nobre deputado contestando ao presidente de Pernambuco o direito de executar a lei provincial em questão por meio desse contracto e do regulamento que baixou, contesta-lhe um direito constitucional consagrando no acto addicional..

O Sr. Araujo Lima: — Não se segue isto; tudo isto he escolastico; vamos á questão essencial.

O Sr. Ferreira de Aguiar: — Portanto, olhado o projecto ainda sob este novo principio, não póde ser approvado, porque tende a ferir, a destruir um acto que foi feito em virtude de um direito proprio do presidente, e no qual figurou não como delegação da assembléa provincial, e sim como executor e incumbido de expedir ordens, instrucções e regulamentos para execução de um pensamento da mesma assembléa...

O Sr. Bandeira de Mello: — Não precisa dessa autorisação.

O Sr. Ferreira de Aguiar: —Ora pelo amor de Deos!....

O Sr. Bastos de Oliveira: — Para que essa autorisação, se ella estava no acto addicional?

O Sr. Ferreira de Aguiar: — Pois não era pensamento da assembléa expresso em uma lei e que cumpria que fosse executado? ....

O Sr. Bastos de Oliveira: — O nobre deputado por ahi vai mal.

O Sr. Ferreira de Aguiar: —Sempre hei de ir mal na opinião do nobre deputado; mas não me importa, vou fazendo o que devo. Os nobres deputados ainda pensam descobrir inconstitucionalidades na lei provincial de Pernambuco, porque suppoem ter ella conferido um privilegio que não estava nas attribuições da assembléa. Senhores, eu poderia neste caso argumentar com factos de igual natureza; eu poderia dizer aos nobres deputados que nesta casa, e mesmo no senado, foi accusada de inconstitucional uma lei provincial do Rio de Janeiro que obrigava os fazendeiros da provincia a embarcarem seus productos e generos no canal de Itagushy, estabelecendo por esta forma um exclusivo em favor de uma companhia; mas essa lei tendo sido muito considerada e debatida, não foi julgada ferir a constituição.

Se por ventura houvesse inconstitucionalidade nessa lei que hoje se pretende revogar, então inconstitucional tambem seria essa outra de Pernambuco, pela qual se concedeu privilegio exclusivo a uma companhia para vender agua, lei tanto mais restrictiva da liberdade de industria que não permitte a alguem, que não seja uma companhia, vender agua, entretanto que antes todos a podiam vender.

O Sr. Bandeira de Mello: -- Nem todos os monopolios são prohibidos.

O Sr. Ferreira de Aguiar:--Então me ha de conceder que, se estava nas attribuições da assembléa provincial o legislar a respeito do monopolio da venda da agoa, tambem estava de legislar a respeito do monopolio da venda da carne.

O Sr. Moraes Sarmento: -- Todo o mundo pode vender agoa no Recife.

O Sr. Ferreira de Aguiar:--Perdão; ninguem póde vender agoa senão essa associação; a este respeito ha uma prohibição absoluta; entretanto que a respeito da venda da carne não ha esta prohibição.

O Sr. Bandeira de Mello:--O monopolio da carne he objecto de commercio.

O Sr. Ferreira de Aguiar: -- Então a agoa não póde ser objecto de commercio, não he objecto de compra e venda?

O Sr. Bandeira de Mello: -Vender agoa entra mais na industria do que no commercio.

O Sr. Ferreira de Aguiar: -- Portanto, senhores, se os precedentes valem, não só a lei, mas ainda o contrato nada tem de inconstitucional; e para que os nobres deputados fossem coherentes, deveriam não so pedir a revogação da lei que combatem, porém ainda a da que creou o exclusivo da venda da agoa, porque se são inconstitucionaes a lei e o contrato a respeito do gado, mais inconstitucional he a outra, pois que aquella deixou livre faculdade a qualquer de vender carne da maneira que lhe conviesse, mediante uma multa, entretanto que o exclusivo concedido á companhia que vende agoa impedio expressamente que outros a vendessem.

O Sr. Araujo Lima:--Não tem applicação.

O Sr. Ferreira de Aguiar: -- Estou persuadido, na verdade, que me he impossivel apresentar cousa alguma que tenha applicação no sentir dos nobres deputados.

O Sr. Nabuco de Araujo:- O exemplo he bem trazido.

O Sr. Ferreira de Aguiar:--Ainda entenderão os nobres deputados que era inconstitucional a lei porque, mesmo considerando-se a sua materia como pertencente á economia e policia municipal, não havia precedido proposta da camara respectiva, nos termos do § 4 do art. 10 do acto addicional, explicado pelo art. 1.º da lei de 12 de maio de 1840. Estão os honrados membros inteiramente enganados nesta supposição, porque essa proposta existio...

O Sr. Araujo Lima:--Não póde porém revogar os principios consagrados na lei de 1.º de outubro.

O Sr. Ferreira de Aguiar:--Eu assevero ao nobre deputado que não se póde contestar que houve proposta da camara municipal.

O Sr. Bandeira de Mello:--Como teve lugar a sancção?

O Sr. Ferreira de Aguiar:--O que tem isto?

O Sr. Bandeira de Mello:--O nobre deputado não sabe que quando ha proposta da camara a lei não exige sancção?

O Sr. Ferreira de Aguiar:--Isto he para leis puramente municipaes; mas he a lei inconstitucional porque foi sanccionada?

O Sr. Bandeira de Mello:--He porque não guardou as formulas.

O Sr. Ferreira de Aguiar:--O nobre deputado quer achar inconstitucionalidade em tudo A camara municipal officiou ao presidente da provincia, e propôz até que elle creasse uma companhia com o direito exclusivo de matar gado, sem que alguem mais pudesse negociar neste ramo; taes eram as circumstancias em que então se achava a cidade do Recife a respeito deste genero de primeira necessidade! mas o presidente, não podendo por si tomar uma semelhante deliberação, levou esta proposta ao conhecimento da assembléa provincial, que o autorisou por esta lei a fazer o contrato.

Já se vê, portanto, que tendo-se assim procedido foi satisfeito o acto addicional, quando exige que para medidas desta natureza preceda proposta das camaras municipaes; já se vê que a assembléa estava em seu direito quando tendo uma proposta assim formulada autorisou o presidente a remediar o mal, pondo á sua disposição os meios necessarios; não podendo ser deduzida inconstitucionalidade de uma falta de formula que foi escrupulosamente satisfeita.

Mas ponderou o honrado terceiro secretario que a assembléa provincial não podia derogar aquillo que estava determinado pela lei do 1.º de outubro de 1828. Direi ao nobre deputado que não vejo nisto infracção, porquanto he preceito tambem da lei do 1.º de outubro de 1828, art. 66, § 10, que ás camaras municipaes cumpre velar na abastança dos mercados e em que a sua população respectiva não soffra penuria de viveres.

O Sr. Araujo Lima: — A lei prohibe a taxação dos generos.

O Sr. Ferreira de Aguiar: — Pelo que vejo o honrado membro funda a inconstitucionalidade, e sómente descobre o mal na taxação dos generos, entendendo lá em sua maneira de ver que houve uma taxa imposta sobre a carne; mas permitta-me o nobre deputado que lhe diga que está em perfeito engano; o § 9.º do art. 66 da lei do 1.º de outubro foi inteiramente respeitado pelo presidente da provincia em seu contracto, porque elle não taxou o preço, da carne; convencionou sim com uma companhia o fornecimento desse genero por tal e tal preço, em taes e taes epocas, mas não obrigou á mesma condição a quem quer que mais quizesse usar deste modo de vida; e tanto he isto verdade que os marchantes e criadores podem vender carne pelo preço que lhes parecer sem que incorram em crime algum, sendo apenas sujeitos ao pagamento de uma multa. Portanto a grande vantagem que o nobre deputado julgou descobrir nas disposições da lei do 1.º de outubro, não serve para o caso, porque pelo contracto não se taxou o preço da carne, obrigando-se aos que nella quizessem negociar a não o excederem....

O Sr. Araujo Lima: — Pagando uma multa.

O Sr. Ferreira de Aguiar: — Sim, pagando uma multa; e por ventura essa multa he uma taxa? Diga-me o nobre deputado, a assembléa provincial de Pernambuco não poderia fazer uma lei estabelecendo que em lugar do imposto de 2,500 que paga cada cabeça de gado gasto no consumo, pagasse 8/ rs.? E seria isto uma taxa? Oh! senhores! estranha maneira de argumentar!

O honrado 3.º secretario, tão defensor do principio da inteira liberdade da industria, assustado talvez com as consequencias dessa inteira liberdade, concordou em que ella podia soffrer modificações e ser restringida em algumas cidades em virtude de sua grande população, por isso mesmo que a falta de pão, de generos de primeira necessidade, podia provocar alteração na ordem publica.

Oh! pois o nobre deputado aceita este principio? Eu tambem o aceito. Pois o o honrado deputado que queria que a liberdade de industria não soffresse a menor pêa, concede que nas grandes povoações possa essa liberdade ser modificada, e admitte que possa uma lei taxar o preço dos generos? Pois, senhores, se este principio do nobre deputado he verdadeiro e applicavel a uma grande população, tambem o deve ser a respeito da pequena população (*apoiados*), porque se por ventura os dous milhões de habitantes da cidade de Londres podem perturbar a ordem publica por falta de generos da primeira necessidade, tambem a cidade do Recife, com os seus 80 mil habitantes, póde ver perturbada a sua tranquilidade, uma vez que lhe faltem os generos de primeira necessidade. (*Apoiados.*) E se um tal principio he applicavel a uma povoação como a da cidade do Recife, não o deixa de ser a toda e qualquer povoação.

Fique sabendo o honrado membro que não he só nas grandes cidades que se taxão os generos e se põe limites á industria: na França, na Inglaterra, na Hespanha e em Portugal, não he só nas capitaes que os generos são taxados, em todos os lugarejos ha essa taxa (*apoiados*), e entretanto as constituições desses Estados consagram o principio de liberdade da industria (*apoiados*); e por isso já vê o honrado membro que he restricção desta liberdade, tendo em mira o bem dos povos, he applicavel tanto as grandes como ás pequenas povoações.

O Sr. Nabuco: — Apoiado.

O Sr. Ferreira de Aguiar: — Tendo o nobre 3.º secretario admittido na excepção a generalidade do principio, não sei porque logica entendeu que a cidade do Recife não estava no caso de gozar dessa mesma excepção não podendo taxar preço aos generos, e pareceu dar como razão justificava o não ser natural que falte carne no seu mercado, visto que póde ser fornecido pelo seu grande commercio. Oh! senhores, eu creio que se o principio he verdadeiro e regulador, sejam quaes forem as circumstancias, deve ser respeitado.

O Sr. Figueira de Mello: Apoiado.

O Sr. Ferreira de Aguiar: — Se por ventura he admissivel o pensamento de que a liberdade da industria he susceptivel de restricções, e applicavel a estas circumstancias dadas, he claro que ella ha de vigorar a respeito da cidade do Recife, embora tenha esta muitos meios de abastecer-se; se porem não he ella verdadeiro e admissivel, tambem he claro que ainda mesmo quando aquella cidade não tivesse commercio algum, e não podesse supprir a sua população de outra maneira, nenhuma applicação devia elle ter.

Entendem além disto os nobres deputados que o meio de acabar com o contracto celebrado pelo presidente da provincia de Pernambuco he revogar a lei de que elle tira a sua força. Eu ja disse, Sr. presidente, que a lei, conforme está concebida, não póde ser revogada pela assembléa geral em virtude do acto addicional (*apoiados*); ja fiz ver que ainda quando a assembléa geral quizesse revogar aquella lei, achava um obstaculo invencivel na disposição do art.

20 do acto addicional ; mas admittindo mesmo que se pudesse considerar o contracto como fazendo parte da lei, ou que essa lei fosse revogada, pergunto, eu, deixava de existir o contracto?

O Sr. *Fernandes Vieira* — Deixava por que não tinha base.

O Sr. *Ferreira de Aguiar* — Eu entendo que não.

O Sr. *Fernandes Vieira* — Então para que foi a lei?

O Sr. *Ferreira de Aguiar* — Perdôe-me o honrado membro; o contracto não deixava de existir, porque a sua rescisão já não depende unicamente da vontade da assembléa e do governo, e sim da vontade de terceiros; existe uma convenção com estipulações entre o governo da provincia e alguns particulares, e segundo a theoria dos contractos bi-lateraes, este não podia ser rescindido pelo simples desapparecimento da lei; era indispensavel que o poder judicial interferisse nisto, porque he elle o unico juiz competente em tal caso para conhecer e decretar uma semelhante rescisão. (*apoiados.*) Portanto, já vêem os illustres membros que, ainda mesmo quando fosse adoptado o projecto que se discute, o contracto contra o qual tanto se pronuncião não ficaria disolvido.

Disse o nobre deputado que primeiro sustentou o projecto, que em Pernampuco já houve uma lei semelhante a que se não deu execução, e que não havia esforço nenhum da parte da administração inutilisando um monopolio pelo meio de outro monopolio. Já houve ali, he verdade, uma lei neste sentido, mas uma lei muito mais positiva do que esta, e não foi executada porque nunca appareceu quem quizes-se contractar o fornecimento de carnes verdes; se tivesse apparecido, á lei havia de ter tido effeito como teve agora esta.

E eu direi que não houve realmente um desses esforços do espirito, uma dessas producções immensas da parte do administrador da provincia em ter executado aquella lei; mas devem os honrados membros reconhecer que houve um assignalado merito na execução em razão da dificuldade, porque eu mesmo como deputado provincial, como autor da indicação, e relator da commissão, julguei que a administração da provincia tivesse de superar muitos obstaculos em celebrar um contracto de maneira que pudesse extirpar o mal que tanto afligia a população da cidade do Recife; e por consequencia julgo que a execução dessa lei, se não he, como disse o nobre deputado, um grande esforço de espirito, he ao menos a prova de muito tino administrativo da parte da administração em realizar um immenso beneficio em favor de um povo inteiro. (*apoiados.*)

O Sr. *Bandeira de Mello* : — Não duvido das boas intenções, antes estou disso persuadido.

O Sr. *Ferreira de Aguiar* : —... foi isto ao menos uma prova de que os males que até então soffria o municipio da cidade do Recife não eram indifferentes nem á assembléa provincial, nem ao presidente da provincia.

O Sr. *Bandeira de Mello* : — Apoiado.

O Sr. *Ferreira de Aguiar* : Convencido desta verdade, e sensivel ao bem de que gozam os meus constituintes, creio não falsear as suas vistas e interpretar os seus sentimentos aproveitando esta occasião para agradecer desta tribuna ao ex-administrador de Pernambuco, e executor d o pensamento da assembléa provincial, os esforços que empregou e a energia que desenvolveu para vencer difficuldades e prejuizos que se levantavam contra esse contracto. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, os nobres deputados tem-se mostrado tão hallucinados neste negocio, que até se constituiram procuradores immediatos da provincia de Pernambuco! Dizem que querem a revogação da lei porque entendem consistir nisto o interesse da cidade do Recife, e mesmo da provincia de Pernambuco; da cidade do Recife, porque o beneficio que resultou do contracto foi unicamento em favor dos ricos e não dos pobres; da provincia, porque os criadores de Pernambuco tem de soffrer grandes prejuizos com esta lei. Pois, meus senhores, devo dizer-lhes que a cidade do Recife nada perdeu, e pelo contrario ganhou; o pobre da cidade do Recife não podia antes comprar por dia duas libras de carne....

O Sr. *Carneiro da Cunha* : — Nego

O Sr. *Ferreira de Aguiar* : — Esta negativa poderia prevalecer se os pobres dali tivesse os meios pecuniarios de que o nobre deputados póde dispor; mas o pobre da cidade do Recife para comprar duas libras de carne verde devia gastar um cruzado, e um cruzado de ordinario he quasi aquillo que um homem pobre ganha por dia....

O Sr. *Bandeira de Mello* : — Só em circumstancias extraordinarias, só em dous ou tres mezes.

O Sr. *Ferreira de Aguiar* : — Como em circumstancias extraordinarias? Como quer o nobre deputado, que está ha dous ou tres annos no Rio de Janeiro, competir comigo no conhecimento destes particularidades?

O Sr. *Bandeira de Mello* : — Já estive tambem alguns annos em Pernambuco.

O Sr. *Ferreira de Aguiar* : — Já vê a camara que a população desfavorecida ganhou, porque em lugar de dar 200 rs. por uma libra de carne verde, dá metade dessa quantia, e isto creio que he ganho....

O Sr. *Bandeira de Mello* : — Devem ter a carne secca mais barata.

O Sr. *Ferreira de Aguiar* : — Sim, senhor, á proporção que a carne verde barateia, barateia o charque, barateia o bacalhao, barateiam todos os generos de primeira necessidade, porque a abundancia da carne verde vem dispensar, e tornar menos necessarios aquelles outros generos. Não ganhou portanto unicamente a classe rica; o beneficio que esta recebeu foi o mesmo que recebeu a pobre; foi a diminuição do preço unicamente, porque a classe pobre come da mesma carne que come a classe rica.

O nobre deputado que fallou em primeiro lugar em favor do projecto, perdoe-me que lhe diga, foi injusto quando se tornou echo de uma dessas intrigas a que de ordinario estão sujeitos os contractos, asseverando que aos pobres vendia-se má carne, sendo a boa para os ricos, que podiam pagar mais, porque os contractadores faziam matar rezes para ser vendidas por alto preço, simulando pertencerem a individuos alheios ao contracto, e que haviam pago a multa, de sorte que a carne fornecida por contracto era pecima, e essa outra excellente. Primeiramente he necessario que o nobre deputado saiba que os cidadãos incumbidos desse fornecimento, e que fizeram o contracto, são todos pessoas muito probas (*apoiados*) e muito sisudos.

Devo dizer ainda ao nobre deputado que ha entre esses individuos pessoas que não communugam na mesma mesa politica comigo; porem faço-lhes a justiça de asseverar que são muito honestas, muito probas, muito sisudas, e incapazes de commetterem infamias desta natureza. (*Apoiados.*) Direi ainda ao nobre deputado que essa arguição torna-se ainda mais injusta se se lhe applicar um pouco de logica.

O contracto em Pernambuco he obrigado a matar um certo numero de reses para o consumo diario: este consumo foi calculado em vista de dados officiaes fornecidos pela camara municipal; foi em virtude desses dados que o presidente da provincia assentou que o fornecimento da cidade do Recife devia ser na razão de tal numero de rezes por dia; e por isso os contractadores são obrigados a matar esse mesmo numero.

Ora, se o consumo fica satisfeito com a matança estipulada no contracto, se a cidade he supprida com o numero de rezes que diariamente se expõem á venda, está claro que todo outro gado que houvesse de ser morto seria uma superabundancia, e essa superabundancia havia de trazer infallivelmente um prejuizo certo ao contracto. Sim, se os contractadores matam, por exemplo, 80 rezes por dia, e se fornecem essa quantidade de carne que he sufficiente para o abastecimento da cidade, he claro que não quererão correr apos uma perda certa, matando uma maior quantidade para a qual não achariam consumidores. (*Apoiados.*)

Lamentou o nobre deputado á disponibilidade em que ficavam os capitães dos individuos que negociavam antes em gado. Direi ao honrado membro que não ha de ter o trabalho de enchugar suas lagrimas, porque esses capitaes nunca existiram. Quem tem morado em pernambuco sabe que existia ali uma associação de individuos, de atravessadores que não precisavam de capitaes para se manterem no negocio do gado, porque era cousa corrente que o gado comprava-se fiado, e era vendido a dinheiro, depois então era pago, aos credores, quando estes erão fielmente pagos. Portanto já se vê que essa gente, cuja sorte he lamentado pelo honrado membro nada soffre com a paralysação de seus suppostos capitães.

Entretanto, para aplicar os escrupulos que mostrão os nobres deputados pelos prejuisos que soffrem com o contracto os interesses de Pernambuco, julgo dever dizer-lhes que deixem isto correr por nossa conta nós queremos ser os responsaveis perante os nossos constituintes do mal que lhes houvermos feito; não se importem com essa calamidade que julgam ir cahir sobre a nossa provincia e sobre os seus criadores. Quanto á população pobre da cidade do Recife, cuja sorte tanta commiseração merece aos honrados membros, eu direi que quero merecer as suas maldições, se maldições se podem merecer de um povo a quem se deseja beneficiar, e a quem effectivamente se beneficia.

Um Sr. Deputado — E nós não queremos beneficia-lo?

O Sr. *Ferreira do Aguiar* — He verdade, fazendo com que elle coma carne a dous tostões a libra, podendo te-la por metade deste preço. (*apoiados.*)

Um Sr. Deputado — Mas o beneficio he só para a capital.

O Sr. *Ferreira de Aguiar* — Senhores, quando o bem se não póde fazer no todo, faz-se em parte, e sempre he um bem....

Um Sr. Deputado dá um aparte que não ouvimos.

O Sr. *Ferreira de Aguiar* — Não ouvi bem o aparte do nobre deputado; porem, se foi o que me pareceu, declaro mui categoricamente que fui o autor da indicação na assembléa provincial, que fui o autor do projecto, que fui quem dei o parecer, que muito concorri para a existencia dessa lei, e que cada vez mais me felecito de ter assim procedido; conheço os contractadores, mas apenas tenho relações intimas com elles; não faço parte deste contracto, não tenho nelle o menor interesse, não o encaro como negocio de conveniencia particular de uma companhia; somente o considero e somente o defendo debaixo do ponto de vista de não offender a constituição e de satisfazer as justas reclamações de 80 ou 100,000 habitantes....

O Sr. *Cunha Figueiredo* — Apoiado, muito bem.

O Sr. *Ferreira de Aguiar* — Muito pouco me importa que este interesse legitimo vá roçar ou ferir as pretenções de 10 ou 12 individuos que estabeleceram em seu proveito o monopolio dos gados, que concorreram para que o encarecimento desse genero de primeira necessidade chegasse a tal ponto de reduzir uma grande parte da população do Recife ou a não ter carne ou a não pode-la comprar. (*apoiados.*)

Dizem os nobres deputados que a lei he impolitica porque tende a afroxar os laços entre duas provincias.

O Sr. *Carneiro da Cunha* : — Entre mais provincias.

O Sr. *Ferreira de Aguiar* : — Para que estão agora com estas ameaças? Pretenderão os nobres deputados persuadir-me do contrario daquillo que vejo e sinto? Pois o nobre deputado tem a convicção de que a provincia da Parahiba tem queixas a fazer por causa desta lei?

O Sr. *André Bastos* : — Muitas.

O Sr. *Ferreira de Aguiar* : — Sómente meia duzia de criadores e atravessadores que se tinham feito senhores desse monopolio he que se poderiam queixar da lei e do contracto.

O Sr. *André Bastos* : — Não apoiado, não he exacto.

O Sr. *Ferreira de Aguiar* : — He exacto, e o facto prova que não era por falta de gados que a provincia de Pernambuco não era abastecida, porque depois da existencia do contracto logo appareceu gado em tanta abundancia que se poderão matar 90 e 100 cabeças diariamente; entretanto que antes da adopção dessas medidas não se matava para o consumo mais de 40 rezes.

Como he, pois, que uma semelhante lei tende a afrouxar os laços entre duas provincia? Se porventura essa lei não he inconstitucional, se ella não ataca os direitos da provincia do Ceará, o que me importa que se afrouxem esses laços, se eu faço o meu dever? O que me importa que se resinta a provincia do Ceará, quando Pernambuco está em seu direito e respeita o pacto fundamental da União?....

Os Srs. André Bastos e Araujo Lima : — Muito bem.

O Sr. *Ferreira de Aguiar* : — Repito, quando faço o meu dever e quando procedo em virtude de lei expressa, creio não ser obrigado a parar em considerações por infundados interesses de ninguem. (*Apoiados.*)

Alguns Srs. deputados do Ceará : — Muito bem.

O Sr. *André Bastos* : — São protectores.

O Sr. *Ferreira de Aguiar* : — O que me está parecendo he que os nobres deputados querem representar a respeito da provincia de Pernambuco nesta questão o mesmo papel que os Inglezes representaram com o celeste imperio a respeito do opio; querem que nós vivamos a trabalhar unicamente para pagar os seus gados pelos preços que lhes parecem; querem ter o direito de fazer tudo quanto lhes aprouver debaixo do principio geral de liberdade de industria; e sobretudo pretendem que não tenhamos ao menos o direito de adoptar medidas para que os nossos soffrimentos se aligeirem! (*Apoiados.*)

Ainda ouvi ao nobre deputado a quem me refiro que a industria do gado não offende os costumes publicos, a saude dos cidadãos e a segurança. Senhores, eu estou persuadido que o commercio do gado não offende os costumes nem a saude dos cidadãos, mas estou muito compenetrado de uma verdade, e he que o monopolio de um genero de primeira necessidade, exercido por uma meia duzia de homens que derramam a fome no meio de um povo para poderem arrancar preços exorbitantes para seus generos, he uma immoralidade (*apoiados*), e por consequencia acha-se elle letteralmente na excepção do principio da liberdade de industria consagrado pelo artigo 176, § 24 da constituição.

Uma industria que prejudica os costumes publicos, que corrompe a moral, torturando um povo e entendendo sobre a sua saude essa industria não póde ser admittida na generalidade do artigo já citado da constituição, nem deve ser tolerada, sendo exercida por uma semelhante maneira.

O Sr. *Araujo Lima* : — Assim póde-se restringir tudo; não vejo industria que não vá encabeçada nas excepções da constituição.

O Sr. *Ferreira de Aguiar*: — Assim está patente e demonstrado que a lei, quér seja considerada em razão de seus termos materiaes, quér em razão de seus effeitos, não póde autorisar a revogação que se pretende. E, em verdade, se os honrados membros quizerem proceder logicamente, em vista do artigo 10 do acto addicional nunca deveriam alcunhar de inconstitucional um semelhante acto legislativo, e por consequencia o contrato que delle resultou, porque nem ferio elle a constituição, nem as leis regulamentares; não ferio a constituição, porque nem impôz uma taxa sobre o genero, nem cominou uma pena ou creou um imposto para o qual a assembléa provincial não tivesse direito, porquanto se esta elevar o imposto de 2$500 sobre cada cabeça de gado do consumo até a quantia que julgasse conveniente, está claro que podia permittir ao presidente da provincia a instituição das multas que deviam pagar aquelles que quizessem matar gado, até 8$; não offendeu a lei do primeiro de outubro de 1828, porque abstendo-se de taxar o genero a respeito daquelles individuos que apezar do contrato o quizessem vender, deixou livre faculdade a todos quantos se dedicavam ao exercicio dessa industria de continuarem nella. Portanto já se vê que o grande cavallo de batalha do nobre deputado, isto he, a disposição da lei do primeiro de outubro que prohibe as taxas, não tem applicação para o caso, visto como aqui não existe essa taxa, e todos podem vender carne por qualquer preço que queiram independente de restricção....

O Sr. *Araujo Lima* : — Pagando uma multa.

O Sr. *Ferreira de Aguiar* : — Considere-se essa multa como um imposto de licença. As camaras municipaes, a este titulo não cobram um imposto sobre certos e determinados estabelecimentos, por exemplo, um individuo que quer abrir uma loja não paga uma imposição á camara municipal?

Um Sr. Deputado : — Mas essa multa não paga a companhia.

O Sr. *Ferreira de Aguiar* : — Está claro.

O Sr. *André Bastos* : — He uma vantagem para a companhia que inhibe os outros de correr.

O Sr. *Ferreira de Aguiar* : — Já vê o nobre deputado que o mal que se poderia seguir daqui seria sómente para Pernambuco, seria para os atravessadores e monopolistas.

O Sr. *André Bastos* : — Tambem para os productores que não tem senão um comprador.

O Sr. *Ferreira de Aguiar* : — Não he exacto, perdôe o nobre deputado, não ha um só comprador, todos compram, porque a provincia de Pernambuco tem em si differentes mercados onde se vende gado, pela razão de que não se póde abastecer a si propria. Qual he pois o outro inconveniente que possa resultar disto? Entendem os nobres deputados que o consumo diminuirá? Não diminuio, pelo contrario duplicou, porque antes matavam-se 30 ou 40 rezes, e hoje 70 ou 80.

O Sr. *Araujo Lima* : — Isto tem explicação muito diversa.

O Sr. *Ferreira de Aguiar* : — Senhores, em janeiro, fevereiro e março de 1851 vendeu-se carne verde em Pernambuco a 20 e 24 patacas a arroba.

O Sr. *Bastos de Oliveira* : — Porque?

O Sr. *Ferreira de Aguiar* : — Porque matava-se de 30 a 40 rezes por dia, e havia necessidade...

O Sr. *Carneiro da Cunha* : — Porque tinham morrido os gados nas provincias visinhas por causa da secca.

O Sr. *Ferreira de Aguiar* : — Até esse mez, como dizia, matava-se de 30 a 40 rezes por dia, e vendia-se a carne a 20 e a 24 patacas a arroba; porém de maio em diante o Sr. Souza Ramos teve a habilidade de fazer por meio desse contracto que o gado augmentasse nos sertões e se pudesse matar 80 reses por dia, vendendo-se a 10 patacas a arroba de carne verde!

Como he pois que a causa dessa penuria foi a secca? Se a secca fosse o verdadeiro motivo da falta de gados que a cidade do Recife experimentou nos mezes anteriores a maio, estou persuadido de que esse mal continuaria a sentir-se nesse ultimo mez, porque não he crivel que no curto espaço de 30 dias o gado, que até então era pequeno e em pouco numero, pudesse crescer e augmentar a ponto de fazer com que o mercado fosse abastecido na razão do duplo; logo está patente que não foi esse o motivo allegado pelos honrados membros que produzio a falta e carestia, e sim o monopolio que existia e o proposito calculado de crear a fome para tirar-se lucros avultados e reprovados.

O Sr. *Araujo Lima* : — Formavam-se companhias, não podia haver monopolio.

O Sr. *Ferreira de Aguiar* : — O nobre deputado diz isso porque não mora em Pernambuco, porque não soffreu os effeitos desse monopolio e achava-se lá pelo seu Ceará, e naturalmente com abundancia desse genero de primeira necessidade.

O Sr. *Araujo Lima* : — Compro lá mais caro do que os senhores em Pernambuco.

O Sr. *Ferreira de Aguiar* : — Perdoe-me que duvide disto: eu já estive por muito tempo no Ceará.

O Sr. *Araujo Lima* : — O alto preço das carnes não dependia do monopolio, e sim de outras causas.

O Sr. *Bastos de Oliveira* : — Eu não duvido mesmo que houvessem atravessadores por alguns mezes, mas isso autorisava a estabelecer-se o novo monopolio que a lei creou?

O Sr. *Ferreira de Aguiar* : — O que queria o nobre deputado que se fizesse?

O Sr. *Bastos de Oliveira* : — Que se formassem companhias para fazer opposição com a sua concurrencia.

O Sr. *Ferreira de Aguiar* : — Supponha que não se podiam formar companhias, e que era necessario dar remedio ao mal eminente e instante; a medida que se adoptou não foi um grande remedio para que aquella população fosse abastecida de carne verde, e por muito menor preço do que até então pagava?

O Sr. *Augusto de Oliveira* : — O caso he que não se tem negado a conveniencia da medida.

O Sr. *Ferreira de Aguiar* : — E mesmo quando isto fosse um privilegio exclusivo, que outro remedio teriamos nós a dar?

O Sr. *Arajo Lima* : — Estabelecer multas aos monopolistas.

O Sr. *Ferreira de Aguiar* : — Só se o nobre deputado se prestasse a fazer effectiva essa policia relativa á imposição das multas.

O Sr. *Araujo Lima* ; — Não ha parte nenhuma em que as camaras municipaes não façam isso, excepto Pernambuco.

O Sr. *Ferreira de Aguiar* : — Sr. presidente, tenho feito as reflexões que me occorreram sobre esta questão; ainda estou persuadido de que a causa dos nobres deputados he má, porque contra ella se dão as mãos a constituição e a experiencia; a constituição, porque veda-nos approvar este projecto; a experiencia, porque o facto que se tem passado em Pernambuco prova exuberantemente que seria uma calamidade para a população de todo o municipio do Recife a cessação do contrato. (*Apoiado.*)

Portanto, não posso deixar de votar contra a medida proposta pela nobre commissão, pedindo aos nobres deputados pelo Ceará que, se alguma cousa me escapou que pudesse offende-los, hajam por não dito, porque retiro...

Um Sr. Deputado : — O dito por não dito.

O Sr. *Ferreira de Aguiar* : — Sim, o dito por não dito; confio que me desculparão e que attribuirão qualquer desvio meu unicamente a um pouco de calor que ás vezes não podemos evitar na discussão.

Os Srs. Nabuco e Cunha Figueiredo : — Apoiado, muito bem.

A discussão fica adiada pela hora.

Levanta-se a sessão ás 2 e meia horas.

PERNAMBUCO

RECIFE 4 DE SETEMBRO DE 1852.

AS 8 HORAS DA NOITE.

Retrospecto Semanal.

Na tarde de domingo, 29 do passado, teve lugar na igreja de S. Gonçalo do bairro da Boa-Vista, a ceremonia religiosa da benção de uma imagem do Senhor Bom Jesus dos Pobres Aflictos, sendo grande a affluencia de povo, e assistindo tambem ao acto o Exm. presidente da provincia, commandante das armas, e varias pessoas de distincção.

Pela meia noite do mesmo dia, pouco mais ou menos, encendiaram-se umas casas de palha, sitas no aterro dos Afogados, ficando 5 d'ellas reduzidas á cinzas em poucos minutos; e senão fora a presteza dos socorros proporcionados pelos moradores do lugar, maior numero teria o fogo consummido com a mesma rapidez, attenta a natureza do combustivel. Quando os sinos tocaram a rebate, ja o incendio estava quasi acabado, sendo para notar-se que não comparecesse ali, segundo nos informam, autoridade alguma, nem mesmo um inspector de quarteirão.

No dia 2 do corrente, um sugeito bem trajado, e que representava quando muito 20 annos de idade, appresentou-se em certa casa d'esta cidade, onde existe um doente, tratado por um dos nossos mais acreditados facultativos, dizendo que vinha da parte do Dr., de quem era creado, com uma carta, que effectivamente entregou a pessoa da casa; e deixando de entrar, passou adiante, á fallar com um visinho, cujo nome deu, voltando logo depois a exigir a resposta.

Tendo porém alguem concebido desconfiança a cerca da veracidade do tal portador e do seu titulo, não lhe foi entregue o dinheiro e respondeo-se-lhe que volta-se no dia seguinte pelas 7 horas da manhãa. Retirando-se então o sujeito, foi logo mandada a quantia pedida ao Dr. o qual tendo figurado no negocio sem o saber, recusou aceita-la, asseverando ser falsa aquella carta, que nunca escrevera, nem mandara. Anda-se por tanto á pista do tal sugeitinho, de quem ha muitos signaes, e espera-se por isso encontra-lo, valendo muito apena o trancafia-lo, apezar do máo exito que d'esta vez teve a sua arriscada falcatrua.

Outra esperteza, melhor succedida, foi praticada em as noites de 1 e 2 do corrente. Um habil especulador conseguio subtrahir na primeira, por si ou por seus agentes, 480 vidros dos lampeões da illuminação d'esta cidade, e na segunda 230, sendo o furto verificado nos tres bairros do Recife, S. Antonio e Boa-Vista. Não podia ser mais feliz a lembrança do gatuno, e calculado o preço de cada vidro pelo termo medio de 160 rs., pode a especulação render-lhe 113,600 rs., o que he bem animadora recompensa para um trabalho alias suave. Grande deve ser o somno ou a niglegencia das patrulhas que vagam por essas ruas, ao que parece, sómente em quanto ha gente acordada!

Vê-se pois pelos dous factos mencionados a que grão de apuro vai chegando a especulação ratoneira n'esta terra.

No dia 31 do passado cahio ao mar, na praia do Fagundes, a barca *Santa Maria Bon Sorte*, reconstruida sobre aquilha de outro navio do mesmo nome, e que por ser reputada feliz, foi d'este modo aproveitada pelo respectivo proprietario. Principiando a dita barca a ser lançada no dia 30, só a 31 poude alcançar a agua, em consequencia dos embaraços, que pela pouca altura da praia, encontrou na carreira. Houve duas ou tres quedas, em pessoas do povo, que para ali affluiram, sendo uma d'ellas perigosa segundo nos consta.

No dia 2 foram dados a sepultura os restos mortaes do senhor Manoel Paulino de Gouveia Muniz Feijó, secretario que foi do governo provisorio de Goianna em 1921, e vice-presidente desta provincia de 1846 a 1849.

No mesmo dia acima entrou da Europa o vapor inglez *Tay*, havendo deixado em paz todos os paizes do velho mundo. Como viram os leitores do nosso jornal, foram quasi totalmente destituidas de interesse as noticias dalli vindas, notando-se apenas entre ellas a dissolução das côrtes portuguezas, e o projectado consorcio do presidente da republica franceza, que assim pretende fecundar a sua dynastia imperante.

Terminou hoje a novena de Nossa senhora da Penha, no hospicio dos reverendos padres capuxinhos. Foi extraordinario o concurso dos fieis, a quem a devoção attrahio para alli em todas as nove noites; e, apesar desta circumstancia de ordinario pouco favoravel a ordem, nem de leve foi alterada a paz daquelle templo, onde as acrisoladas virtudes de zelosos e dedicados ministros tem conseguido infundir á quantos o frequentam, o mais religioso respeito e escrupulosa decencia nos actos em que se venera a Deos.

A ultima noite da novena foi, como de ordinario, a mais brilhante e concorrida. A prodigiosa quantidade de luzes, que esclareciam o templo, todas mui semetricamente dispostas, o bom gosto e elegancia da decoração, offereciam aos olhos dos fieis um espectaculo verdadeiramente encantador e tocante. O que, porém, nos merece aqui especial menção, he o pensamento religioso que presidio a uma parte da mesma decoração, e que ella satisfactoriamente recordava. Com effeito, os padres capuxinhos, a quem os livros sagrados fornecem sempre appropriados assumptos para os emblemas das suas festividades, chamaram desta vez, por meio de um delles, a attenção dos fieis para a Nova Jeruzalem, morada dos bemaventurados, segundo a descreve o apostolo no cap. 21 do seu Apocalypse. Assim, via-se sobre o arco da capella-mór um bem traçado e expressivo painel, representando a cidade santa, e nelle a coroação da SS. Virgem, rainha dos anjos, pelas tres pessoas da Divina Trindade, subido premio de suas eminentes e excelsas virtudes, lendo-se abaixo do mesmo painel o seguinte distticho:

« Feliz Jeruzalem, celestial Sião,
De doze portas fugida mansão. »

Sobre os dous altares lateraes ao painel havia dous anjos, cada um dos quaes tinha nas mãos um dos disticcos seguintes :

Anjo da direita.

« Anjo tutelar sou deste Hospicio,
Quer a Penha que lhe seja propicio. »

Anjo da esquerda.

« Sou deste cidade celeste defensor,
« Enviado da Penha, e do Alto Senhor. »

Havia igualmente doze columnas, seis de cada lado da igreja, representando os doze fundamentos do grande muro da Cidade Santa, sobre os quaes, segundo S. João, estavam inscriptos os nomes dos doze apostolos do Cordeiro, que leviam sustenta-la na pessoa dos seus successores, até a consummação dos seculos. As columnas eram diversamente pintadas com as cores das doze pedras preciosas, que ornavam esses fundamentos, e cada uma dellas tinha no tôpo uma figura com o seu disticco, indicativo ao mesmo tempo da natureza da pedra, cuja côr tinha a columna, e da assignalada protecção, que a Senhora da Penha tem prodigalisado a esta provincia, cujo nome, em todos os disteccos, he interessantemente repetido, como aqui verão os leitores.

Primeira columna.

« De verdejante jaspe Penha preciosa,
« De Pernambuco amparo, e Mãi piedosa. »

Segunda.

« Cerulea saphira, Penha singular,
« Sois de Pernambuco pedra angular. »

Terceira.

« Rosea Calcedonia, Penha encantadora,
« Sois de Pernambuco prompta Defensora. »

Quarta.

« Luzida esmeralda, Penha christalina
« Sois de Pernambuco Estrella matutina. »

Quinta.

« Purpereo sardonio, Penha prodigiosa,
« Pernambuco prosperal, Virgem venturosa. »

Sexta.

« Ruiva sarda, inconcussa Penha,
« Por Pernambuco vosso amor se empenha. »

Setima.

« Louro chrysolito, Penha portentosa,
« Dos Pernambucanos sois Mãi piedosa. »

Oitava.

« Brilhante beryllo, Penha esclarecida,
« Sois de Pernambuco abrigo, honra, e vida. »

Nona.

« Dourado topazio, Penha admiravel,
« Sois de Pernambuco prenda estimavel. »

Decima.

« Aureo chrysóprazo extraordinario,
« Pernambucana Penha, Vivo Sanctuario. »

Decima primeira.

« Azulado jacintho, Penha de Sião,
« Sois de Pernambuco certa salvação. »

Decima Segunda.

« Rubida amethysta, Penha fulgurante
« Sois em Pernambuco Judith triumphante. »

Na revista seguinte esperamos dar aos nossos leitores uma noticia da festa, que com toda a prompa se prepara para o dia de amanhãa, e então expenderemos algumas das considerações que nos sugerem o ardor e o enthusiasmo religioso, com que o nosso povo compenetrado do maior respeito, acolhe os actos da nossa santa religião, celebrados no Hospicio da Senhora da Penha, cujos ministros por isso mesmo tanto se recommendam a nossa estima e consideração.

Entraram durante a semana 14 embarcações e sahiram 10.

Renden a alfandega 70:550,057 rs.

Falleceram 41 pessoas : 8 homens, 10 mulheres e 9 parvulos, livres ; 5 homens, 6 mulheres e 3 parvulos, escravos.

JURY DO RECIFE.

SESSÃO EM 3 DE SETEMBRO DE 1852.

Presidencia do Sr. Dr. Rodrigues Selte.

A's 11 horas feita a chamada, verifica-se estarem presentes 31 senhores jurados.

O Sr. *Presidente* declara que não ha numero legal para haver sessão, e multando em 10,000 rs. a cada um dos senhores jurados, que faltaram sem motivo justificado, dissolve a reunião.

Publicação a pedido.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios da justiça em o 1.º de outubro de 1849.

Illm. e Exm. Sr.—Remetto a V. Ex. a inclusa lista contendo os nomes das pessoas existentes nessa provincia, que arremataram serviços de africanos livres, assim como o numero destes, e a importancia dos salarios devidos, a fim de que V. Ex. faça receber de taes pessoas os mesmos africanos e os remetta ao Juiz dos orphaos nesta corte; porem em caso de que os arrematantes paguem o valor de sua respectiva divida antes de effectuada a aprehensão dos africanos, poderá V. Ex. deixar que continuem a conserva-los em seu poder debaixo da condicção de indicarem pessoa residente nesta corte, que se obrigue a responder d'ora em diante pelos salarios, na qualidade de fiador. Deus guarde a V. Ex.. Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso da Camara. Sr. presidente da provincia de Pernambuco Cumpra se. Palacio do governo de Pernambuco 13 de novembro de 1849--C. Leão Conforme, o official maior Joaquim Pires Machado Portella. Conforme. -- Thomaz de Carvalho Paes d'Andrade.

3.ª Secção. Ministerio dos negocios da justiça. Rio de Janeiro 25 de Agosto de 1851.

Illm. e Exm. -Sr.-Tendo havido consideravel dominuição na renda dos salarios dos africanos livres, pertencente ao anno financeiro de 1850 a 1851, cumpre que V. Ex. faça activar nessa provincia a cobrança dos ditos salarios, mandando proceder a respeito dos individuos que forem remissos em paga-los na conformidade do disposto na ultima parte do aviso de 19 de outubro de 1849. Deos guarde a V. Ex --Eusebio de Queroz Coutinho Mattoso da Camara. Sr. presidente da provincia de Pernambuco. Cumpra-se Palacio do governo de Pernambuco 3 de setembro de 1851.--Victor de Oliveira. Conforme. O official maior Joaquim Pires Machado Portella.

COMMERCIO.

PRAÇA DO RECIFE 4 DE SETEMBRO, AS 3 HORAS DA TARDE.

COTAÇÕES OFFICIAES.

Compras de assucar.

Branco 1,700 a 1,850 rs. por arroba.

Cambio sobre Londres : a 27 1/4 d. a vista.

ALFANDEGA.

Rendimento do 1 a 3	29:640,256
Idem do dia 4	30:856,071
	60:496,327

Descarrega hoje 6 de setembro.

Galera ingleza -- *Linda* -- ferro.

CONSULADO GERAL.

Rendimento do 1 a 3	1:618,252
Idem do dia 4	894,148
	2:512,400

DIVERSAS PROVINCIAS.

Rendimento do 1 a 3	272,325
Idem do dia 4	13,920
	286,245

Exportação.

Maranhão, Ceará e Pará, brigue escuna nacional Graciosa, de 168 toneladas, conduzio o seguinte :--6 volumes miudezas, 2 barricas graxa, 135 volumes fazendas, 9 pipas vinho, 44 barris e barricas liquido, 20 garrafões, 3 carros de mão, 8 rodas de ferro, 1 moenda de dito, 64 fardos fumo, 950 barricas assucar, e 102 saccas café.

Rio de Janeiro, brigue nacional Camacuam, de 199 toneladas, conduzio o seguinte :—190 toneladas de carvão de pedra.

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO.

Rendimento do dia 4 578,963

CONSULADO PROVINCIAL.

Rendimento do dia 4 . . . . 1:128,009

PRAÇA DO RECIFE 4 DE SETEMBRO DE 1852 AS 3 HORAS DA TARDE.

Revista semanal.

Cambios - - -	Fizeram-se algumas transacções a 27 1/4 d. por 1$ moeda á vista.
Algodão - - -	Entraram 1,132 saccas, das quaes fizeram-se algumas vendas a 5$700 do de primeira sorte superior, e de 5$400 a 5$600 do regular. Os compradores receiosos de pagarem um frete caro, tem deixado de especular neste genero, aguardando-se para o fazerem depois da chegada dos navios, para segundo o frete poderem fixar o preço. Vendeu-se uma partida de 2,500 a 3,000 saccas existente na Parabyba a 5$900 por arroba posto a bordo, entrando a quarta parte de segunda sorte.
Assucar - - - -	A mesma apathia do algodão se deu no assucar podendo-se cotar o branco de terceira sorte superior a 2$200 por arroba, terceira regular de 2$ a 2$050; de quarta de 1$700 a 1$850, e de quinta e sexta de 1$450 a 1$600; e o mascavado escolhido a 1$400, e regular a 1$150.
Arros pilado -	Vendeu-se a 1$700 por arroba.
Bacalhão - - -	Um carregamento chegado de Terra Novo de verdadeira marca de fogo obteve o preço de 12$600 por barrica. Retalhou-se de 13$300 a 14$, ficando em ser 2,800 barricas.
Café - - - - - -	Vendeu-se de 4$300 a 4$400 por arroba.
Carne secca - -	Idem de 2$800 a 3$300 por arroba da do Rio Grande, e de 2$600 a 2$800 da de Buenos Ayres; ficaram em ser 26,000 arrobas da primeira, e 8,000 da segunda.
Chá Hysson - -	Idem a 1$400 por libra.
Far. de trigo -	Os preços continuaram de 15$500 a 19$ por barrica, ficando no mercado 4,000 barricas.
Louça ingleza -	Idem de 245 a 247 por cento de premio sobre a factura.
Velas de comp.-	Venderam-se de 560 a 580 rs. por libra.
Fretes - - - -	Ha falta de navios, e os primeiros devem apanhar um bom frete. Fez-se um fretamento de carvão de pedra para o Rio de Janeiro a 10$ por tonelada; e de assucar para o Mediterraneo a 60 s. e cinco por cento.
Discontos - - -	Rebateram-se letras de um a seis meses de 6 a 9 por cento ao anno.
Acção do banco-	Venderam-se com 10 por cento de premio.

Ficaram no porto 41 embarcações, sendo 1 americana, 33 brasileiras, 1 dinamarqueza, 3 hespanholas e 3 inglezas.

Movimento do porto.

Navios entrados no dia 4.

Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro -- 41 dias e do ultimo porto 13, brigue brasileiro Leão, de 170 toneladas, capitão Antonio Rodrigues Garcia, equipagem 13, carga carne secca; a Manoel Alves Guerra Junior.

Rio de Janeiro -- 13 dias, polaca hespanhola União, de 173 toneladas, capitão José Creus, equipagem 11, em lastro; a João Pinto de Lemos & Filho.

Idem --13 dias, corveta americana Vandalia, commandante W. H. Gardner. -- Seguio para New York.

Navios entrados no dia 5.

Rio de Janeiro -- 19 dias, sumaca brasileira Santo Antonio Vencedor, de 123 toneladas, mestre José de Campos Magalhães, equipagem 10, carga café e mais generos; a Machado & Pinheiro. Passageiro, Simão de Souza Santos e 1 escravo.

Camaragibe -- 2 dias, hiate brasileiro Novo Destino, de 21 toneladas, mestre Estevão Ribeiro, equipagem 3, carga assucar; a José Manoel Martins. Passageiros, Francisco Pacheco Soares, Altina Maria Pastora, Joaquim Pedro da Silva, Joaquim Rodrigues de Jesus, e Miguel Francisco Ferreira.

Navios sahidos no mesmo dia.

Ilha de Fernando de Noronha -- brigue escuna de guerra brasileiro Legalidade, commandante o capitão tenente Amazonas.

Ceara, Maranhão e Pará -- brigue escuna brasileira Graciosa, capitão José Maciel Porto, carga assucar e mais generos. Passageiros, José Antonio de Queiroz, Deziderio Antonio de Miranda, padre Justino Domingues da Silva, Gaudino Alves Cavalcante, Francisco José Pacheco de Medeiros, Antonio Teixeira Bastos, Antonio Teixeira Bastos Leal, Nicoláo Bruno, e Antonio José Duarte Coimbra.

EDITAES.

O doutor José Raymundo da Costa Menezes, juiz municipal supplente da segunda vara e do commercio desta cidade do Recife, por S. M. I. e C. etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que no dia 27 do corrente mez se ha de arrematar por venda a quem mais der, depois da audiencia deste juizo, e na casa das audiencias, uma morada de casa terrea n. 86, sita na rua Imperial, avaliada em 900,000 rs., penhorada á Francisco Ribeiro Pavão e sua mulher, por execução que lhes move Leandro Ferreira da Cunha.

E para que chegue a noticia de todos, mandei passar editaes que serão publicados pelos jornaes e afixados na praça do commercio e casa das audiencias.

Dado e passado nesta cidade do Recife, aos 4 de setembro de 1852. - Eu Manoel José da Motta, escrivão o subscrevi.

José Raymundo da Costa Menezes.

O doutor Custodio Manoel da Silva Guimarães, juiz do commercio da primeira vara nesta cidade do Recife de Pernambuco, por S. M. I. etc.

Faço saber aos credores incertos de Francisco Custodio de Sampaio, que por este juizo lhe move execução Francisco José Barbosa, em virtude da qual se procedeu a penhora na quantia de réis 618,480 que se acha depositada no deposito publico, pelo que hei por citados aos mesmos credores incertos do executado para que no termo de dez dias contados da publicação do presente, compareçam neste juizo á oppôrem a preferencia que tiverem a sobredita quantia, sob pena de se passar mandado de levantamento a favor do exequente.

E para que chegue a noticia de todos, mandei passar o presente edital e dous do mesmo teor, que serão publicados pela imprensa e afixados na praça do commercio e casa das audiencias. Cidade do Recife de Pernambuco, 4 de setembro de 1852. — Pedro Tertuliano da Cunha, escrivão o subscrevi.

Custodio Manoel da Silva Guimarães.

O illm. Sr. inspector da thesouraria de fazenda manda fazer publico que em conformidade da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia tem de ir á praça perante a mesma thesouraria para ser arrematada a quem por menos fizer nos dias 31 de agosto, 8 e 14 de setembro proximo futuro a obra do caes do Apollo que tem de ser feita por conta do governo segundo o orçamento que será franco nesta secretaria, ás pessoas que o quizerem examinar, e condições abaixo transcriptas; pelo que as pessoas que pretenderem licitar compareçam nos referidos dias as 11 horas da manhã com seus fiadores devidamente habilitados.

Secretaria da fazenda de Pernambuco 29 de julho de 1852. —O official maior interino Emilio Xavier Sobreira de Mello.

Clausulas especiaes para a arrematação de cinco lanços do caes do Apollo na extensão total de 475 palmos

Primeira. Estes lanços serão executados de conformidade com o orçamento nesta data apresentado á approvação do Exm. presidente da provincia na importancia de 25:447$180 rs.

Segunda. No praso de trinta dias serão principiados estes lanços e concluidos nos dezeseis mezes.

Terceira. A importancia desta arrematação será paga na forma do artigo 39 da lei provincial n. 286.

Quarta. O arrematante será obrigado a fazer aquelles lanços do caes da mesma rua do Apollo pertencentes aos particulares que por portaria do governo lhe forem determinados, sendo-lhe paga a sua importancia pela thesouraria da fazenda, servindo de base o mesmo orçamento com o abate feito d'arrematação na razão da braça corrente.

Quinta. Para tudo o mais que não estiver determinado nas presentes clausulas seguir-se-ha o que dispõe a respeito a lei provincial n. 286. Sala das sessões da directoria em conselho, 14 de julho de 1852. - O director José Mamede Alves Ferreira, o engenheiro F. Raphael de Mello Rego, João Luiz Victor Liestier.

Approvo. Palacio do governo 26 de julho de 1852.--Ribeiro. Conforme. O official maior Joaquim Pires Machado Portella.

-- O Illm. Sr. official maior, servindo de inspector da thesouraria da fazenda provincial, em cumprimento da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, de 12 do corrente, manda fazer publico, que nos dias 14, 15 e 16 de setembro proximo vindouro, irá a praça para ser arrematado perante o tribunal administrativo da mesma thesouraria, a quem por menos fizer a obra do 20.º lanço da estrada da Victoria, avaliada em réis 22:663,594.

A arrematação será feita na fórma dos artigos 24 e 27 da lei provincial n. 286 de 17 de maio de 1851, e sob as clausulas especiaes abaixo copiadas

As pessoas que se propozerem a esta arrematação compareçam na sala das sessões do mesmo tribunal, nos dias acima indicados, pelo meio dia, competentemente habilitadas.

E para constar se mandou affixar o presente e publicar pelo Diario.

Secretaria da thesouraria da fazenda provincial de Pernambuco 17 de agosto de 1852. -- O secretario, Antonio Ferreira da Annunciação.

Clausulas especiaes da arrematação.

1.º As obras do 20.º lanço da estrada da Victoria, serão feitas de conformidade com o orçamento e plantas approvadas pela directoria em conselho, nesta data (15 de mar-

ço) e apresentado a approvação do Exm. Sr. presidente da provincia, tudo na importancia de 22:663,594 rs.

2.º O arrematante começará as obras no praso de um mez, e concluirá no de um anno contado da data da assignatura do contracto.

3.º A importancia desta arrematação será paga em quatro prestações iguaes, da maneira seguinte: -- a primeira, quando o arrematante tiver feito a terça parte da obra do seu contracto; a segunda, quando tiver feito dous terços das obras; a terceira quando for recebida provisoriamente, e a quarta, quando for definitivamente recebida, não devendo effectuar-se pagamento algum, antes de findar-se o primeiro semestre do exercicio de 1852 a 1853.

4.º Para tudo o mais que não estiver determinado nas presentes clausulas, seguir-se-ha o que dispõe a lei provincial n. 286 de 17 de maio de 1851. Conforme. -- O secretario, Antonio F. da Annunciação.

— O Illm. Sr. contador da thesouraria provincial, servindo de inspector da mesma thesouraria, em cumprimento da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia de 20 do corrente, manda fazer publico que nos dias 14, 15 e 16 de setembro proximo vindouro, irá a praça para ser arrematado perante a junta da fazenda da mesma thesouraria, a quem por menos fizer a obra dos reparos da ponte de Tracunhem avaliada em 1:760$000.

A arrematação será feita na forma dos artigos 24 e 27 da lei provincial n. 285 de 17 de maio de 1851, e sób as clausulas especiaes abaixo copiadas.

As pessoas que se propozerem a esta arrematação compareçam na sala das sessões da mesma junta, aos dias acima indicados, pelo meio dia, competentemente habilitados.

E para constar se mandou affixar o presente e publicar pelo *Diario*.

Secretaria da thesouraria da fazenda provincial de Pernambuco, 25 de agosto de 1852.

O secretario.

Antonio Ferreira d'Annunciação.

Clausulas especiaes da arrematação.

1.º As obras dos concertos desta ponte serão feitas de conformidade com o orçamento nesta data (13 de agosto) apresentado á approvação do Exm. Sr. presidente da provincia na importancia de 1:760$000.

2. Estas obras deverão ser principiadas no prazo de um mez, e concluidas no de cinco mezes, contados como determina o artigo 31 da lei provincial n. 286.

3. A importancia desta arrematação será paga em duas prestações iguaes, da maneira seguinte: a primeira quando o arrematante tiver feito metade das obras, e a segunda quando estiverem todas concluidas.

4. Durante a execução das obras o arrematante dará facil passagem para o transito publico.

5. Para tudo mais que não estiver determinado nas presentes clausulas, e nem no orçamento, seguir-se-ha o que dispõe a lei provincial n. 286 de 17 de maio de 1851.

Conforme. -- O secretario, *Antonio Ferreira d'Annunciação*.

— O Ill.o Sr. contador da thesouraria provincial, servindo de inspector da mesma thesouraria, em cumprimento da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, de 20 do corrente, manda fazer publico que nos dias 14, 15 e 16 de setembro proximo vindouro irá á praça para ser arrematado perante a junta da fazenda da mesma thesouraria, a quem por menos fizer, a obra de um enrochamento em frente á ponte da rua da Aurora, avaliada em 950$000 rs.

A arrematação sera feita na fórma dos arts. 24 e 27 da lei provincial n. 286 de maio de 1851, e sob as clausulas especiaes abaixo copiadas.

As pessoas que se propozerem a esta arrematação compareçam na sala das sessões da mesma junta, nos dias acima indicados pelo meio dia, competentemente habilitados.

E para constar se mandou affixar o presente e publicar pelo Diario.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco 25 de agosto de 1852. - O secretario, Antonio Ferreira d'Annunciação.

Clausulas especiaes da arrematação.

1.º Será feita esta obra de conformidade com o orçamento nesta data (13 de agosto) apresentado a approvação do Exm. Sr. presidente da provincia, na importancia de rs. 950$000.

2.º As obras principiarão no prazo de 15 dias, e serão concluidas no prazo de dous mezes, contados, como determina o art. 31 da lei provincial n. 286.

3.º A importancia desta obra será paga em duas prestações da maneira seguinte: a primeira do valor de tres quartos da importancia da arrematação, quando se tiver concluida a obra; e a segunda de um quarto, quando se effectuar o recebimento definitivo, que terá lugar um anno depois do recebimento provisorio.

4.º Para tudo o mais que não estiver determinado nas presentes clausulas, e em seu orçamento, seguir-se-ha o que dispõe a lei provincial n. 286 de 17 de maio de 1851.

Conforme.—O secretario, Antonio Ferreira d'Annunciação.

Ignacio José Pinto, fiscal da freguezia da Boa-Vista, etc.

Faço publico para conhecimento dos moradores desta freguezia, os artigos abaixo transcriptos das posturas municipaes em vigor.

Artigo primeiro. Do dia immediato ao da publicação da presente postura, são os habitantes desta cidade obrigados, até as 6 horas e meia da manhãa a mandar varrer as ruas em frente de suas casas, depositando o cisco em montes, afim de serem recebidos por carroças da camara municipal, sob pena de 20,000 rs. de multa, e do duplo na reincidencia.

Artigo segundo. São igualmente e na mesma conformidade acima, obrigados a irrigar, das 8 até as 9 horas da manhãa, e de 1 as 2 da tarde, os passeios e ruas em frente de suas habitações, sob pena comminada no artigo antecedente.

E para que não aleguem ignorancia, mandei publicar pela imprensa. Freguezia da Boa-Vista, 3 de setembro de 1852.

Ignacio José Pinto.

Declarações

Consulado da confederação Suissa em Pernambuco.

Sendo emigrado para o Brasil em 1849, o cidadão suisso Jean Joseph Savary, natural de Villarey, termo de Montagny les monsts, Cantão de Fribourg, sem ter da lo noticia alguma sua desde aquelle tempo, deseja-se saber se o dito senhor aportou nesta provincia, e o lugar actual da sua residencia, por ordem do conselho federal suisso, com data de 26 de julho proximo passado.

THEATRO DE SANTA ISABEL.

QUINTA RECITA DA ASSIGNATURA.

Terça feira 7 de setembro de 1852.

ANNIVERSARIO DA INDEPENDENCIA DO BRASIL.

A chegada do Exm. Sr. presidente da provincia, subirá o pano e será cantado perante a Effigie de S. M. I. pela companhia dramatica, o hymno nacional.

Em seguida tocará a orchestra a ouvertura Salamandra, musica de Berr.

Finda a qual representar-se-ha o drama em 3 actos e 6 quadros,

A SENHORA DE LAVAL
OU
A corte de Francisco I.

Personagens e actores.

Francisco I. -- Joaquim José Bizerra.
Conde de Chateaubriand -- João A. da Costa.
Condeça de Chateaubriand -- D. Manoella C. Lucci.
Almirante Bonivet -- Manoel J. Pinto.
Conde de Ventome -- Resende.
Conde de S. Paulo -- Luiz C. Amoêdo.
Tartarin -- B. de Senna.
Um capellão -- Antonio Jorge.
Um pagem -- D. Carmela Lucci.
Edith, aia da condeça Catheaubriand -- D. Maria A. Monteiro.
Chanceller Duprat -- N. N.
Um reposteiro -- Joaquim José Pereira.
Cavalleiros, gentis homens, homens de armas, etc.

Nos intervalos dos quadros, a orchestra tocará as seguintes peças de muzica:

A Bella Pernambucana, symphonia composta por P. N. Baptista.

A Esperança, ouvertura composta por P. N. Baptista.

Symphonia, caracteristica napolitana de mestre Mercadante, o Talisman do Diabo, quadrilha.

Estrella matutina, grande valsa.

Os bilhetes achar-se-hão á venda, deste segunda feira, ao meio dia. Adverte-se que as pessoas que quizerem assignar terão a preferencia, e que os bilhetes serão vendidos para duas recitas.

Sabbado 11 de setembro de 1852.

SEXTA RECITA DA ASSIGNATURA.

Depois da ouvertura subirá a scena o drama,

OS DOIS RENEGADOS.

Os papeis de Samuel, Lopo da Silva, e Semeão, serão desempenhados pelos artistas Francisco de Sales Guimarães e Cunha, J. Antonio da Costa, e B. Senna.

Terminará o espectaculo com a comedia em um acto,

OH! QUE APUROS
OU
O noivo em mangas de camisa.

Principiará as 8 horas.

Avisos maritimos.

Para a Bahia.

O hiate Novo Olinda deve chegar estes dias do norte, e partirá para a Bahia com toda a brevidade, por ter o seu carregamento quasi completo: para o restante trata-se com o seu consignatario J. J. Tasso Junior.

Passageiros sómente.

Seguirá para o Rio Grande do Sul até o dia 11 de setembro, o patacho nacional Dous de Março, que offerece excellentes commodos para passageiros: trata-se com Baltar & Oliveira, na rua da Cadeia do Recife, armazem n. 12.

-- Para o Aracaty sahe com muita brevidade o hiate Flor do Cururipe; para carga e passageiros trata-se na rua da Cadeia do Recife n. 49, primeiro andar.

-- Para a Bahia sahe com a maior brevidade possivel, o hiate Caprichoso; para carga e passageiros trata-se na rua da Cruz n. 34, ou com o mestre a bordo, em frente do caes do Ramos.

Leilão.

-- Não tendo podido concluir-se o leilão da mobilia do senhor doutor Sabino Olegario Ludgero Pinho, sera o mesmo continuado no dia quinta-feira, 9 do corrente, as 10 horas da manhãa, na mesma casa que foi da sua morada, e consultorio homœopathico, rua do Trapiche Novo n. 15; e adverte-se que os artigos a vender por qualquer preços consistem em guarda-livros, consolos de mogno com tampas de pedra, um excellente relogio de quadro com musica, para sala, mesas redondas: consolos, mesas diversas, sofas, cadeiras de balanço, ditas usuaes de differentes madeiras, commodas, toucadores, lavatorios, leito, marquezas, mesa de jantar, ditas de cosinha e para engommado, uma secretaria, um excellente piano e muitos outros objectos.

-- Miguel Carneiro, fará leilão no dia segunda-feira, 6 do corrente, ao meio dia em ponto, na porta do seu armazem, na rua do Trapiche n. 38, por intervenção do agente Roberto, de uma porção de cabos, vellas, e dous mastros, assim como uma porção de chá.

Avisos diversos.

-- Precisa-se alugar um escravo: nesta typographia.

-- Quem annunciou precisar de uma ama, dirija-se a rua de Hortas n. 10.

-- Desappareceu uma gata mourisca, cega de um olho, com queimaduras de fogo em um quarto, e as unhas dos pés cortadas: quem a achou leve-a a rua das Flores n. 13, que será gratificado.

-- Precisa-se de uma mulher de meia idade, capaz de governar uma casa em quanto o dono está ausente: quem quizer annuncie por este diario para ser procurada.

-- Quem precisar de uma ama de leite, de boa conducta, dirija-se em Fóra de Portas n. 135.

-- Precisa-se alugar um segundo ou terceiro andar, que tenha sotão, em qualquer rua do bairro de Santo Antonio; e agradando não se duvida dar algumas luvas: quem quizer ceder ou tiver para alugar, queira annunciar a sua morada para ser procurado.

-- No dia 25 de maio de 1852, desappareceu uma negra, de nação Angola, de nome Thereza, levando um vestido de algodão azul, com um talho em um dos braços, e as orelhas raxadas, tem de costume quando foge, fazer-se maluca, e dizendo que he forra; quem a levar na rua do Collegio, venda n. 5, será generosamente recompensado.

-- Troca-se uma linda Imagem da Senhora do Rosario, de dous e meio palmos de altura, por seu dono retirar-se para fóra do imperio: na rua Nova n. 26.

-- Roga-se ao senhor João Francisco dos Santos, que tenha a bondade de apparecer na rua Nova n. 26.

-- Julião Tegetmeier e sua familia, retiram-se para a Europa.

-- O Sr. José Lopes de Sampaio tem uma carta, na rua da Cadeia do Recife n. 49, primeiro andar.

-- O Sr. procurador do patrimonio do extincto Hospital do Paraiso, annuncie sua morada para se lhe pagar os fóros de um terreno.

-- Acha-se justa e contratada a casa terrea, sita no pateo de S. José n. 9, se alguem se julgar com direito a ella, annuncie por este jornal no praso de 3 dias.

-- Precisa-se de uma ama engommadeira, para casa de familia, sendo desempedida, com boa conducta: quem estiver nestas circumstancias, dirija-se a rua do Brum, sobrado de 4 andares no segundo, que achara com quem tratar.

-- Precisa-se de um preto, ou preta, que saiba cosinhar bem, dá-se boa paga: quem estiver nestas circumstancias, dirija-se a rua da Cadeia do Recife n. 54.

-- Aluga-se o segundo andar do sobrado do pateo de S. Pedro n. 10: a tratar na rua do Queimado n. 14, segundo andar.

-- Offerece-se uma mulher, para ama de casa de homem solteiro: quem a pretender, dirija-se a rua Augusta, casa terrea sem numero, junto a venda n. 31.

-- Alluga-se mensalmente um bom escravo creoulo, boleiro, para o serviço de carros particulares ou de cocheira, e afiança-se a sua conducta; trata-se na rua de Hortas, sobrado, n. 140.

-- No dia 25 de agosto proximo passado, pelas 7 horas da manhãa, desappareceo uma preta creoula de nome Archanja, com 34 annos de idade, pouco mais ou menos, côr fulla, alta, cheia do corpo, rosto chato e as maçães altas, dentes limados, olhos apapuçados, beiços grossos, peitos grandes e cahidos, pés um tanto apalhetados, falla fina; consta, por ella dizer, que ia á Goianna, no engenho Abreu da Matta, cobrar um dinheiro que lhe devia o preto Victorino, escravo do Sr. Luiz Francisco de Mello Cavalcante, cujo preto esteve com ella na ilha de Fernando: roga-se ao dito Sr. Cavalcante e ás autoridades policiaes e capitães de campo, ou qualquer pessoas, para a prenderem e mandar levar na rua Direita n. 69, que serão bem recompensados.

-- Do engenho Una da freguezia da cidade da Victoria (Santo Antão) desappareceu no dia 24 do mez de agosto proximo passado, o escravo Venancio, de idade de 25 a 30 annos, que parece creoulo, altura regular, côr fula, corpolento, braços e pernas grossos, testa grande, olhos grandes, queixo bem feito, rosto redondo, sem barba alguma, apenas tem buço, e cabellos na ponta do queixo, com muita falta de dentes na frente, anda um pouco inclinado para diante, teve uma ferida sobre o calcanhar do pé direito de ferro que trazia, e nas nadegas marcas de surras; desappareceu, queixando-se ainda de frieiras nos pés; levou camisa e ceroula de algodão da terra, e um chapéo velho de couro, com um cobertor trancado, escuro, com que cobre-se; levando um embrulho com mais duas camisas e uma ceroula do mesmo algodão, novas. Este escravo foi do senhor Cordeiro, connecido por Abbade, do Brejo da Madre de Deos, onde foi preso em dezembro para janeiro do corrente. He constante em fugir, e por onde passa costuma a pedir cartas para o apadrinhar, e servindo-se dellas para com segurança poder transitar, e outras vezes procura quem o compre, para com facilidade poder roubar, falla com muita humildade, que provoca compaixão. Este escravo passou por Tamatameirim, foi a Bataria e Pombal: quem fizer o favor de captura-lo, queira levar ao senhor Burgos, em o dito engenho, ou nesta praça na rua Direita n. 14, que se recompensará com muita generosidade.

-- Tendo lido o numero tres da folha—Revolução de Novembro—e nella deparado com o meu nome na lista das pessoas que a mesma folha menciona, para vereadores deste municipio, declaro que não fui ouvido nem consultado; que muito agradeço essa lembrança, e solemnemente rogo aos meus concidadãos que me não votem, porque além de não poder servir em tal lugar, nada quero do partido senão o ama-lo de coração. Olinda, 4 de setembro de 1852.

Trajano Filippe Nery de Barcellos.

-- O abaixo assignado, tem justo e contratado a compra da casa, sita na rua da praia de Santa Rita n. 56, com D. Marcelina da Conceição Amorim: quem se julgar com direito a mesma casa, dirija-se a rua do Rangel n. 44, no praso de quatro dias.

José Leonardo.

-- O abaixo assignado, tendo a vender na rua, em um taboleiro, o seu caixeiro José Sabino de Oliveira Junior, o qual tem 20 a 22 annos de idade, meia estatura, magro, falla descançada, natural do Maranhão, e a familia existe na capital do Ceará, este ausentou-se no dia 28 do mez proximo passado, deixando o taboleiro vasio em poder do negro que o carregava, e ha noticia de haver seguido pela estrada do Cacanga, montado em um cavallo alasão: pede-se as autoridades policiaes que a terem noticia delle, o façam prender para averiguação, pois calcula-se em um conto de réis as fazendas que o mesmo conduzia no taboleiro.

Firmo Candido da Silveira Junior.

-- Precisa-se de um menino para caixeiro de venda: na rua do Cordoniz, travessa da rua do Amorim n. 10. Prefere-se destes chegados proximo de Portugal, ou outro qualquer: quem estiver nestas circunstancias, appareça com urgencia na dita venda, para lá mesmo tratar.

-- Desappareceu no dia 2 do corrente uma vacca cinzenta e um tanto magra, com falta de cabellos; tem os chifres voltados ao meio da cabeça, e marcada com o ferro V, no quadril direito, junto ao espinhaço: quem a pegar, dirija-se a Cruz de Almas, junto ao jogo da bola, que será gratificado.

José Anacleto, dentista e sangrador avisa ao respeitavel publico, que mudou a sua residencia para a rua larga do Rozario, bairro de Santo Antonio, primeiro andar n. 35, por cima da loja de miudezas do senhor Loly, aonde se acha prompto a exercer as funcções da sua arte; das 9 horas da manhãa as 6 da tarde, como costuma.

— Pede-se ao autor do annuncio neste Diario, contra as iniciaes J. F. M. A., que haja de declarar por esta mesma folha, se ellas se entendem com José Francisco Mamede de Almeida.

Gabinete portuguez de leitura.

Por ordem da directoria, se manda fazer publico, que no dia 7 do corrente, se effectuará a mudança do gabinete, para o primeiro andar da casa da rua do Collegio n., onde continuará como dantes, a estar aberto todos os dias, desde as 4 horas da tarde, até as 9 da noite.

Gabinete portuguez de leitura.

Por ordem da directoria, se avisa aos senhores socios accionistas e subscriptores, que em consequencia da mudança do gabinete, para a nova casa, fica suspenso o movimento da entrada e sahida de livros, unicamente no dia 7 do corrente.

-- Quem se achar com as necessarias habilitações, para ser bom feitor de engenho, querendo ir para o d'Agoa Fria, na comarca do Pão d'Alho: dirija-se ao mesmo engenho, ou entenda-se com Mauricio Francisco de Lima, morador na rua do Hospicio, casa n. 46.

-- Rufino José Fernandes de Figueiredo constando-lhe que os herdeiros do finado Manoel Luiz da Veiga pretendem vender para o que já offereceram a algumas pessoas, um terreno em Santo Amaro, o qual por ser de marinha foi aforado em parte ao annunciante pela thesouraria da fazenda; faz publico que a mesma thesouraria ainda não reconheceu o dominio directo que pretendem ditos herdeiros, ter nesse terreno o que facilmente se evidencia em vista ao venerando despacho ao Exm. Sr. presidente da provincia abaixo transcripto.

Illm. e Exm. Sr. Rufino José Fernandes de Figueiredo, precisa a bem de seu direito por certidão o despacho de V. Ex. de 30 de Agosto proximo findo, exarado no requerimento de Manoel Luiz da Veiga e mais herdeiros do finado Manoel Luiz da Veiga, sobre questões do terreno de marinha, em Santo Amaro, do qual he o supplicante foreiro em parte á fazenda nacional.--Pede a V. Exc. deferimento. E. R. M. Recife 3 de setembro de 1852.--Rufino José Fernandes de Figueiredo. Passe. Palacio do governo de Pernambuco 3 de setembro de 1852. Ribeiro--Em cumprimento do despacho retro, certifico que o despacho que o supplicante pede por certidão do theor seguinte. Façao verificar por medição e demarcação, ouvida a fazenda publica, a porção de terreno do sitio de que tratam no seu requerimento, fixando-se os seus limites, á face do termo de arrematação de 1763, em que fundam o seu direito, assistindo tambem os foreiros da fazenda cujos titulos pedem que se annulem por versarem sobre terrenos comprehendidos no mesmo sitio (circumstancia que será averiguada) a qual diligencia poderá ser feita administrativamente, dirigindo se os supplicantes para esse fim a thesouraria da fazenda que a determinará, cumprindo ter em vista que nem o referido termo de arrematação, nem a sentença junta ao seu requerimento lhes dão direito ao dominio directo do sitio, e pelo contrario esse termo de arrematação os constitue na mesma obrigação em que estavam os padres da companhia de Jesus, quando de posse do sitio, obrigação imprescriptivel pois tem estado diante dos olhos dos supplicantes e dos seus antecessores uma vez que possuiram e possuem o titulo donde elle divisa. Palacio do governo de Pernambuco 30 de Agosto de 1852. Ribeiro--Nada mais se continha em dito despacho. Secretaria do governo de Pernambuco 3 de setembro de 1852.--O official archivista João Valentim Villela.

-- Alugam-se pretas que saibam tratar de factos: a fallar com Luiz de Souza Bandeira, no matadouro das Cinco Pontas a qualquer hora do dia.

-- Troca-se uma muleca de 14 annos, um moleque de 12, e um molecão de 20 annos, todos muito bonitos e bons, por outros que tenham as mesmas idades, pouco mais ou menos, e que sejam mulatos ou cabras; volta-se algum dinheiro, agradando as peças; e tambem compra-se: na rua das Larangeiras n. 14, segundo andar.

-- Manoel Pinto, morador na povoação de Itapessuma, avisa aos senhores de engenho do norte, que quizerem remetter-lhe suas safras em saccos, caixas ou barricas, para aquella povoação, afim de ser embarcado para o Recife, que elle se acha prevenido de armazem e embarcações, sufficientemente paramentadas para receber toda e qualquer quantidade de assucar, e fazer as remessas conforme as ordens de seus donos, a preço de dous tustões por um sacco de cinco arrobas, e se responsabilisa por toda e qualquer avaria motivada por desleixo ou falta de commodos nas embarcações que o conduzirem, e tudo fará com a maior brevidade conforme exigirem seus donos; com os quaes se acha elle sempre prompto: a tratar naquelle povoação.

-- Precisa-se de uma ama que saiba engommar e cozer, para casa de homem solteiro: quem quizer annuncie para ser procurada.

-- Aluga-se para passar a festa, uma grande casa na povoação do Monteiro: a tratar na rua do Queimado n. 11.

-- Tendo-se justo e contratado a compra do sitio da Conceição dos Meticos, na praia do Janga, freguezia do Maranguape, que antigamente pertenceu ao finado vigario de Goianna João Carlos de Mello e Araujo, e pouco tempo ao senhor J. L. Innocencio Pogges; roga-se que se alguem se julgar com direito ao dito sitio por qualquer titulo, haja de publicar por esta folha, no praso de 10 dias, e de comparecer na rua do Apollo n. 15.

-- A negocio de interesse se faz preciso fallar com os senhores Guilherme Pinto Henriques, Francisco Xavier Carneiro da Cunha Campello, Joaquim Xavier Carneiro da Cunha, João Mauricio Cavalcanti da Rocha Wanderley, Joaquim Alves Bezerra, João Dantas de Oliveira, e Antonio P. de Miranda: no aterro da Boa-Vista, sobrado n. 17.

-- Desappareceu no dia primeiro do corrente setembro, um escravo, creoulo, de nome Joaquim, vestido de camisa e ceroula de algodão, marcadas com o seu nome; he de estatura regular, moço, sem barba, de bonita figura, tendo apenas os pés inclinados para dentro alguma cousa, muitissimo ladino e prosista, terá necessariamente mudado da roupa para melhor passar sem ser conhecido: roga-se as autoridades policiaes de o fazerem prender, e aos capitães de campo de o agarrarem e conduzi-lo a loja n. 3 ao pé do arco de Santo Antonio, ou a Apipucos a casa de seu dono, Pedro José Carneiro Monteiro, que gratificará esse trabalho com generosidade.

-- Nós abaixo assignados, temos a honra de communicar ao commercio desta praça, que em virtude do fallecimento de nosso socio, o senhor Michel Avrial, o nosso estabelecimento de Pernambuco, creado sob a razão social de Avrial frere & Companhia, continúa debaixo da nova firma social—L. Lecomte Feron & Companhia. E visto como a unica cousa que se dá he a mudança referida, a nova firma permanece liquidataria de todos os negocios que dizem respeito á firma antiga.

L. Lecomte Feront & Companhia.

-- Roga-se aos senhores José de Oliveira Campos, e João Miguel da Costa Junior: queiram apparecer no escriptorio de Novaes & Companhia, na rua do Trapiche n. 34, a negocio que lhes diz respeito.

Casa de commissão de escravos.

Na rua Direita, sobrado de 3 andares, defronte do becco de S. Pedro n. 3, recebem-se escravos de ambos os sexos, para se venderem de commissão, não se levando por esse trabalho mais do que 2 por cento, e sem se levar cousa alguma de comedorias, offerecendo-se para isto toda a segurança precisa para os ditos escravos.

-- Lava-se e engomma-se, com muita perfeição e asseio: no pateo da Ribeira de S. José n. 15.

-- O Sr. Joaquim dos Santos Azevedo vá pagar 17,000 rs. que deve na olaria dos Coelhos, que em quanto não o fizer verá sempre seu nome nesta folha.

-- Chegou á rua do Queimado n. 31, novo sortimento de vidros com agoa para fazer os cabellos e suissas pretas; a elles antes que se acabem.

O bacharel Vicente Ferreira Gomes mudou seu escriptorio de advogacia, para o largo do Collegio, casa n. 6, primeiro andar.

-- O abaixo assignado com negocio de molhados na povoação de Apipucos, roga encarecidamente a todas as pessoas que lhe são devedoras, o obsequio de saldarem suas contas o mais breve possivel. O mesmo abaixo assignado compra a credito os effeitos para sortir a sua casa, vencido o praso, he-lhe indispensavel pagar, e se não receber de seus devedores, seu credito se arruinará. Apipucos 27 de agosto de 1852. -- Jacintho José de Souza.

MANUAL DO DR. JAHR,

TRADUZIDO EM PORTUGUEZ.

16,000 rs. de assignatura.

Sahio a luz o primeiro volume desta obra, a melhor de todas em seu genero: o unico verdadeiro livro, por onde se póde estudar e praticar a homeopathia. Está nitidamente impresso em excellente papel, com todos os signaes que contém o original para denotar a differença do valor dos symptomas.

Continúa a assignatura no consultorio homeopathico do Dr. Moscoso, onde os senhores assignantes pódem mandar receber os seus exemplares.

No mesmo consultorio ha todos os medicamentos homeopathicos VERDADEIROS; assim como ricas carteiras, e reformam-se quaesquer boticas, cujos medicamentos sejam falsos, ou deteriorados.

BOTICA HOMEOPATHICA.

28 RUA DAS CRUZES 28,

Dirigida por um pharmaceutico approvado.

Este estabelecimento possue todos os medicamentos até agora experimentados, tanto na Europa como no Brasil, e preparados pelas machinas da invenção do Dr. Mure.

Carteiras de 12 tubos até 160, por preços variaveis, conforme a qualidade das caixas, a quantidade dos remedios e suas dynamisações.

Tubos avulsos (cada um) 1$000

Tinturas de todos os medicamentos em frascos de 1/2 onça 2$000

AVIAM-SE GRATUITAMENTE

para os pobres, todas as receitas que para ali mandar qualquer professor.

LIVRARIA HOMEOPATHICA.

28 RUA DAS CRUZES 28.

NOVO MANUAL de medicina homœopathica pelo Dr. JAHR, 4 volumes, com a pathogenesia de 240 medicamentos	14,000
Doutrina e tratamento das molestias chronicas, por HAHNEMANN, 3 volumes	20,000
Retrato de HAHNEMANN	5,000
Manual de medicina veterinaria homœopathica, por Gunther	6,000
Homœopathia domestica	5,000
Memorial do medico homœopatha	4,000
O medico homœopatha das crianças	1,000
Tratamento homœopathico das molestias de pelle	4,000
Diccionario de medicina, cirurgia, etc.	8,000
Manual pratico do magnetismo animal	5,000
Curso de phrenologia, por Broussais	8,000
Elementos de homœopathia, por Gosset Bimont	8,000
Tratamento homœopathico das molestias venereas, por Gosset Bimont	1,000

-- Anna Ferreira da Silva, autorisada por provisão do Exm. Sr. presidente, doutor Francisco Antonio Ribeiro, de 29 de julho do corrente anno, tem aberto na casa de sua residencia, na rua das Trincheiras n. 50, uma aula de instrucção primaria de primeiro grao, para o sexo feminino: os pais de familias que della quizerem confiar suas filhas, poderão dirigir-se a mencionada casa, a qualquer hora do dia, certo de que a annunciante empregará todos os seus desvelos em não desmerecer do seu conceito.

— Constando-me que a minha escrava de nome Gertrudes, nação angola, de idade 26 annos, côr muito preta, olhos grandes, pés, e mãos pequenos, estatura baixa, disdentada na frente do lado de cima, e peito de pombo; se encaminhara ha quasi dous mezes para o engenho de Fragoso, aonde a dita escrava Gertrudes dizia ter uma comadre (preta) peço ao Sr. do dito engenho que por favor, no caso d'ella lhe aparecer no seu engenho; que ma mande pegar e remetter-me, a casa de minha residencia na rua da Aurora n. 52, pagando eu, as necessarias despezas, de cujo favor lhe ficarei obrigado. Adverte-se que a dita preta foi escrava do finado Joaquim da Lingoeta, e comprada em leilão publico que mandaram fazer os herdeiros do mesmo Joaquim da Lingoeta pelo corretor, o Sr. Oliveira, e dizem que se tem visto tambem a referida escrava, na cidade de Olinda, e no mesmo lugar nos Arrombados em certa casa que será logo corrida e o ladrão sofrerá as penas da lei.—Francisco José Barboza.

Loteria da matriz da Boa-Vista.

José Teixeira Basto actual thesoureiro desta loteria, avisa ao respeitavel publico, que a mesma corre impreterivelmente no dia 26 de outubro do corrente anno, no consistorio da dita matriz, e se continuar a influencia dos compradores, correrá no dia 9 do mesmo mez. Os bilhetes acham-se a venda nos lugares já annunciados.

-- No dia 6 do corrente, as 4 horas da tarde, se deve arrematar em hasta publica do doutor juiz de orphãos supplente, um caixão de casa terrea, sita na rua dos Pires, a requerimento do tutor dos orphãos, filhos do finado Gaudencio de Almeida, como consta do escripto em mão do porteiro.

-- No dia 9 do corrente se deve arrematar em hasta publica do doutor juiz municipal supplente da primeira vara, na rua do Caldeireiro, duas casas de taipa e uma porção de telhas e tijolos de alvenaria, e mais objectos constantes do escripto em mão do porteiro, levados a praça por execução da camara municipal, contra José Gomes da Silva Portella, sendo as casas sitas na povoação do Monteiro, onde tambem existem os mais objectos.

-- Precisa-se de uma ama forra para casa de pouca familia: em Fóra de Portas n. 40.

-- Precisa-se alugar uma ama, que tenha bom e bastante leite: a tratar na rua Velha n. 26.

-- Precisa-se de uma cosinheira: na rua do Trapiche n. 14.

-- Acha-se justo e contratado, a compra de um terreno no Arraial, confronte a casa amarella, pertencente a Joaquim Clemente dos Santos: quem se julgar com direito a elle, declare por esta folha.

-- Precisa-se de uma preta escrava para o serviço interno de uma casa de pouca familia: na rua de S. Francisco, sobrado n. 8.

-- Precisa-se alugar uma escrava para o serviço externo de uma casa: na rua da Cadeia de Santo Antonio, sobrado n. 14, segundo andar, se dirá quem quer.

Compras.

-- Compram-se escravos de ambos os sexos, de bonitas figuras, de 10 a 25 annos, tanto para a provincia como para fóra, pagam-se bem: na rua da Cacimba n. 11, onde morou o finado vigario do Recife.

--Compram-se 6 cadeiras, 2 mesas, 1 marqueza, e 1 lavatorio, tudo em bom estado: na travessa do arsenal de guerra n. 11.

— Compram-se garrafas vasias: na traversa da Madre de Deos n. 4 e 6, e na Praia de Santa Rita, restilação de Franca & Companhia.

-- Compra-se um canteiro, que léve de 4 a 5 pipas, que esteja em bom estado: na rua da Cruz n. 62.

-- Compra-se uma preta, que saiba engommar e cosinhar bem, e uma negrinha de 12 a 14 annos, que tenha bonita figura: na rua do Amorim n. 25.

Vendas.

Bilhetes do Rio de Janeiro.

AOS 20:000,000 de rs.

Na loja de miudezas da praça da Independencia n. 4, vendem-se bilhetes inteiros, meios, quartos, oitavos e vigesimos, a beneficio das obras da igreja matriz da villa de Itabura, que correu no dia 28 de agosto.

A 5,000 rs o barril.

Vende-se cal virgem em pedra, da mais nova que tem vindo a este mercado, pelo brigue Novo Vencedor, a preço de 5,000 rs. o barril: no armazem do Teixeira, no Caes da Alfandega, ou no armazem de Joaquim Pinheiro Jacome, na travessa da Madre de Deos numero 9.

Quem quizer aproveitar a boa pinga, bom e barato he agora.

Vinho a 1,200 rs. a canada, e a 160 rs. a garrafa; dito a 1,600 rs. a canada, e a 210 rs. a garrafa; dito de 2,000 rs. a canada, e a 280 rs. a garrafa; manteiga ingleza muito boa a 640 rs. a libra; toucinho de Lisboa a 320 rs.; café de caroço a 140 rs.; farinha do reino e de tapioca a 80 rs.; vinho muscatel a 500 rs a garrafa; vinagre a 80 rs. a garrafa, e a 500 rs. a canada, e outros muitos generos do bom e melhor: no pateo do Carmo, venda da esquina do becco da Bomba, por baixo do sobrado de um andar n. 13.

-- Vendem-se uma preta boa cosinheira e engommadeira, uma dita de 18 annos muito linda, com um filho de nove mezes, um casal de escravos velhos, bons para sitio, e bons trabalhadores de enxada, um molecote de 20 annos, tres pretos moços, bons para todo o serviço: na rua larga do Rosario n. 24, segundo andar, ou na rua da Cacimba n. 11.

Velas de carnauba

de superior qualidade, cuja luz rivalisa com o espermacete; vende-se na rua da Cruz n. 34.

-- Vendem-se cinco livros muito bons e grandes, encadernação ingleza, para escripturação; sendo vendas, caixa, entradas, razão e diario, com os tres competentes indices; na rua da Cadeia do Recife n. 49, primeiro andar.

Córtes de chita a 2,000 réis.

Continuam se a vender córtes de vestido de chita franceza, padrões modernos e côres fixas, pelo barato preço de 2 000 rs. cada córte; na rua do Queimado, loja do sobrado amarello, n. 29.

Palitós feitos

Continuam a vender-se palitós de panno fino, preto e de côres, muito bem feitos e ultimo gosto, por preço muito em conta; na loja do sobrado amarello, nos quatro cantos da rua do Queimado, n. 29.

-- Vendem-se muito bons sapatos de duraque preto para senhora, a 900 réis opar; assim como esteiras muito grandes a 1,280 réis cada uma; na rua do Livramento loja n. 11.

-- Vendem-se pés de sapotis, de larangeiras de umbigo, de limeiras de umbigo, de fructapão de massa, e outras plantas mais, acondicionadas em vasilhas proprias para se transportarem para qualquer parte: no principio da estrada dos Afflictos, lado esquerdo, casa de Manoel Marques.

-- Vende-se uma loja de fazendas, propria para um principiante, por ter poucos fundos e ser em um bom local da rua da Cadeia do Recife, e tambem se vende só a armação: a tratar na mesma rua n. 13.

-- Vende-se a casa terrea n. 21 da rua do Rosario, no bairro da Boa-Vista: quem pretender dirija-se a rua do Pilar n. 128.

Calçados a 400, 700, 800, e 1,600 rs. o par, no aterro da Boa-Vista, defronte da boneca n. 14.

Trocam-se os mais superiores sapatos de couro do lustro francezes e de Lisboa para senhora, a 1,600 rs.; ditos de cordavão, a 800 rs.; ditos para meninos, a 400 rs.; sapatões do Aracaty para homem e meninos, a 700 rs.

Cal em pedra.

Vende-se cal virgem em pedra, a mais nova do mercado: na rua da Cruz do Recife, armazem de assucar da Viuva Pereira da Cunha.

AOS 10 000$ E 5:000$ DE RS.

O cautelista Salustiano de Aquino Ferreira avisa ao respeitavel publico, que a loteria da matriz da Boa Vista corre impreterivelmente no dia 26 de outubro do corrente anno, e estão expostas a venda os seus afortunados bilhetes e cautelas da mesma loteria, na praça da Independencia n. 4, loja de miudezas de Fortunato Pereira da Fonseca Bastos; n. 13 e 15, loja de calçado do Arantes; n. 37 e 39, loja de calçado de Porto & Companhia, e na rua da Cadeia do Recife n. 46, loja de miudezas de José Fortunato dos Santos Porto.

Bilhetes	10,600
Meios	5,300
Quartos	2,600
Quintos	2,100
Decimos	1,100
Vigesimos	600

Moinhos de vento

com bombas de repuxo para regrar hortas e baixas de capim na fundição de D. W. Bowman: na rua do Brum ns. 6, 8 e 10.

Fazenda da moda.

Vendem-se superiores córtes de cambrais de salpicos brancos e de côr, pelo diminuto preço de 3,500 rs.: na rua do Crespo, loja n. 6.

Cal virgem.

Vende-se cal de Lisboa a mais nova do mercado: na rua do Vigario n. 19, primeiro andar, escriptorio de T. de Aquino Fonseca & Filho, ou na rua do Trapiche, armazem de Antonio Augusto da Fonseca.

Deposito de cal e potassa.

No armazem da rua da Cadeia do Recife n. 12, ha muito superior cal de Lisboa, em pedra, assim como potassa chegada ultimamente, a preços muito rasoaveis.

Potassa americana.

-- No antigo deposito da cadeia velha, n. 12 existe uma pequena porção de potassa americana, chegada recentemente que por superior rivalisa com a da Russia: vende-se por preço razoavel.

Agencia de Edwin Maw.

Na rua de Apollo n. 6, armazem de Mc.Calmont & Companhia, acha-se constantemente bons sortimentos de taixa de ferro coado e batido, tanto rasa como fundas, moendas inteiras todas de ferro para animaes, agoa, etc., ditas para armar em madeira de todos os tamanhos e modellos o mais moderno, machina horisontal para vapor, com força de 4 cavallos, coucos, passadeiras de ferro estanhado para casa de pulgar, por menos preço que os de cobre, escovens para navios, ferro inglez tanto em barras como em arcos folhas, e tudo por barato preço.

AGENCIA

da fundição Low-Moor.

RUA DA SENZALLA NOVA N. 42.

Neste estabelecimento continúa a haver um completo sortimento de moendas o meias moendas para engenho, machinas de vapor, e taixas de ferro batido e coado, de todos os tamanhos, para dito.

-- Vendem-se os verdadeiros selins inglezes, patente, de molla e sem ella: na rua da Senzalla Nova n. 42.

— Vendem-se relogios de ouro e prata, patente inglez: na rua da Senzalla Nova n. 42.

Arados de ferro.

Na fundição da Aurora, em S. Amaro, vendem-se arados de ferro de diversos modelos.

Deposito de panno de algodão da febrica Todos os Santos da Bahia.

Vende-se por preço commodo o bem conhecido panno de algodão desta fabrica; em pessa, a vontade do comprador: no escriptorio de Novaes & Companhia, na rua do Trapiche n. 34.

-- Vendem-se as seguintes sementes:— nabos, rabanos, rabanetes encarnados e brancos, sebola, couve trinxuda, alface alamôa, repulhuda, chicoria, senoulas, feijão carrapato de tres qualidades, ervilha torta e direita, fava, coentro de touceira, salça, tomates grandes, repolho, couve lombarda, saboia, e mustarda: na rua da Cruz n. 46, defronte do Sr. doutor Cosme.

Taixas para engenhos

Na fundição de ferro de D. W. Bowman, na rua do Brum, passando o chafariz, continúa a haver um completo sortimento de taixas de ferro fundido e batido, de 3 a 8 palmos de bocca, as quaes acham-se a venda, por preço commodo e com promptidão, embarcam-se, ou carregam-se em carros, sem despezas ao comprador.

-- Vendem-se amarras de ferro: na rua da Senzalla Nova n. 42.

Farinha de mandioca

Vende-se, por preço rasoavel, farinha de S. Matheus, a mais nova, que existe neste mercado: na rua da Cruz n. 34, defronte da Lingoeta.

Tres portadas de rotulas.

Vendem-se tres portadas de rotulas, muito bem feitas, por preço muito barato: na rua da Senzalla Velha n. 98.

Algodão para roupa de escravos.

Vende-se algodão muito encorpado, proprio para roupa de escravos, com pequeno toque de avaria, a 140 rs. a jarda; dito limpo a 180 rs.: na rua do Crespo n. 5.

Moendas superiores.

Na fundição de C. Starr & Companhia, em S.-Amaro, acham-se a venda moendas de canna, todas de ferro, e um modelo e construcção muito superior.

— Vendem-se acções da extincta companhia de Pernambuco e Parahyba no escriptorio de Augusto C. de Abreu: na rua da Cadeia n. 48.

— Vende-se uma morada de casas, feita a moderna, com tijolo e cal, sita na rua do Motocolombó, por preço muito em conta: a tratar na rua Imperial n. 31.

A 5,000 rs.

Superiores chapeos de sol de seda inglezes chegados pelos ultimos navios, pelo diminuto preço de 5,000 rs. cada uma: na rua do Collegio n. 4.

— Vende-se a excellente typographia do Diario Novo, estando bem montada, tanto de bons prelos, como de typos: quem a pretender, dirija-se a rua da Praia n. 55, a tratar com a Viuva Roma

Deposito da fabrica de Todos os Santos na Bahia.

Vende-se, em casa de N. O. Bieber & C., na rua da Cruz n. 4, algodão transado aquella fabrica, muito proprio para saccos de assucar e roupa de escravos, por preço commodo.

Farinha de mandioca a 1,600 rs. a sacca.

No armazem de J. J. Tasso Junior: na rua do Amorim n. 35.

XAROPE DO BOSQUE

O unico deposito continúa a ser na botica de Bartholomeu Francisco de Souza,

RUA LARGA DO ROZARIO N. 36.

A dinheiro a vista, garrafas grandes a 3,500 rs., e pequenas a 3,000 rs. cada uma.

Sendo falso o que não for vendido nesta casa.

IMPORTANTE PARA O PUBLICO.

Para cura de phtisica em todos os seus differentes gráos, quer motivada por constipações, tosse, asthma, pleuriz, escarros de sangue, dôr de costados e peito, palpitações no coração, coqueluche, bronchite, dôr na garganta e todas as molestias dos orgãos pulmonares.

PHTISICA PLEURITICA.

Esta variedade da phtisica provém de um derramamento da inflammação chronica da pleura na cavidade do peito. A medida que se opéra o derramamento, vai o pulmão affastando-se cada vez mais da superficie do thorax, sendo gradualmente comprimido pelo fluido accumulado, até ficar reduzido a mui pequenas dimensões e mais ou menos desorganisado na sua estructura. Ao passo que isto acontece, sobrevem ás vezes ulceração em algumas partes da pleura pulmonar e na substancia correspondente do pulmão, praticando-se assim uma abertura para os bronchios pela qual se descarrega, por meio da tosse ou expectoração, o fluido sero-purulento derramado. Quando isto se realisa, sobrevem uma febre irritante, com suores nocturnos, tosse frequente, magreza, e, n'uma palavra, todos os symptomas usuaes da phtisica. Esta variedade d'ella he geralmente consequencia do pleuriz. He caracterisada por uma oppressão que se sente no peito ao deitar, respiração difficil e apressada ao subir escadas, ou ao fazer qualquer esforço muscular, somno breve e agitado, tosse titilante aggravada ao deitar, accessos de respiração oppressa e appressada depois de fallar, e geralmente mais ou menos sensibilidade na parte affectada do peito. O doente acha-se mais a commodo estando sentado, e pedindo-se-lhe que respire com força, fa-lo-ha de pé, com pequena difficuldade apparente; porém, estando deitado, queixar-se-ha de dôr, oppressão, sensibilidade, peso, ou algum outro incommodo no peito. A morte occorre muitas vezes subitamente e he quasi invariavelmente precedida por consideravel inflammação dos pés e pernas. Em algumas casos, depois do fluido derramado ter sido descarregado atravez do pulmão, a molestia não progride e o doente recupera, até certo ponto, a saude. Quando isto acontece, a parte do peito affectada contrahe-se manifestamente, formando aquillo que Laennec descreve debaixo do nome de peito contrahido. A menos que se obste aos progressos da molestia, a difficuldade tomar a respiração vai crescendo até que afinal o doente não póde estar deitado e fica n'esse estado até morrer.

Para a phtisica d'esta especie, o effeito do Xarope do Bosque he admiravel. Alem de ser um poderoso agente expectorante, possue em grão eminente propriedades diureticas, e, estando o pulmão e a pleura, promovendo a secreção da urina e fazendo-a correr em abundancia, cura rapidamente o enfermo.

— Vendem-se saccas com farelos: na rua da Madre de Deos, armazem n. 20.

Ancoras para navios.

Vendem-se em casa de Ricardo Royle, na rua da Cadeia Velha n. 37, ancoras de superior qualidade, e por commodo preço.

-- Vendem-se lonas, brinzão, brins, e meias lonas da Russia; no armazem de N. O. Bieber & Companhia, na rua da Cruz n. 4.

Panno preto, fino, francez, a 3,000 rs. o covado.

Vende-se panno preto, fino, francez, a 3,000 rs. o covado: na loja de Flores & Sá, na rua da Cadeia do Recife n. 47. Na mesma loja vende-se um rodapé novo de labyrintho, por preço muito commodo.

A CIDADE DE PARIS.

Fabrica de chapeos de sol, na rua do Collegio n. 4.

Além do sortimento já annunciado, recebeu-se pelo navio Havre, ultimo vindo de França, um novo sortimento de chapeos de sol de seda e de paninho, para homens e senhoras, dos ultimos gostos; superiores chapeos de sol de seda com cabos de cana, e outros dos melhores que tem vindo a esta praça, que se continuam a vender por menos preço que em outra qualquer parte.

-- Vende-se uma negra creoula do mato, moça, e propria para qualquer serviço: na rua da Cadeia Velha n. 24, primeiro andar.

Feijão novo a 6,000 rs.

No armazem de Gouveia & Dias, confronte a escadinha da Alfandega.

Frutas novas.

Na rua estreita do Rosario n. 11: vendem-se as seguintes frutas: damascos, pecegos, amoras, morangos, peras e sereijas.

Queijos do sertão.

Vendem-se muito bons e frescaes queijos do sertão; na rua do Queimado n. 14.

Alerta freguezes
Que são chegados,
Cobertores de algodão
Muito encorpados.

Na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a Cadeia, a 1,600 rs. cada um.

-- Vendem-se 9 escravos de enxada, de bos conducta, e alguns delles com officio: no escriptorio de José Candido de Barros, na rua da Cruz n. 66, depois das 9 horas até as 5 da tarde, todos os dias.

Sortimento de panno.

Na rua da Cadeia do Recife, loja n. 50, vendem-se superiores pannos pretos a 4,000, 4,500, 5,000, 5,500, 6,000 e 7,000 rs. o covado; dito azul e verde a 4,500 e 5,000 rs.; assim como pannos mesclados, dos melhores gostos que ha neste genero, por 3,500 rs. o covado.

Na rua do Crespo, loja n. 6.

Vendem-se superiores cortes de cambrais de salpicos, com 6 1/2 e 7 varas, a 3,500 e 4,000 rs.; cortes de cassa chita, de novos gostos, a 2,240 e 2,500 rs.; cassa franceza a 440 rs. a vara; cortes de brim trançado escuros e mesclados, a 2,000 rs.; panno fino preto, a 3,000 e 4,000 rs.; lenços de cambraia de linho, a 480 rs.; ditos de cassa grandes, a 160 rs.; riscado de linho a 180 rs. o covado e muitas outras fazendas em conta.

-- Vende-se uma escrava, moça, que sabe cosinhar e engommar: na rua da Cadeia de Santo Antonio, no segundo andar do sobrado n. 14.

-- Vende-se a Biblia Sagrada, pelo padre Antonio P. de Figueiredo, em 23 volumes: na rua do Collegio, loja de encadernação n. 8.

Deposito de cal e potassa.

Vende-se superior cal e potassa, e por preço commodo: no armazem do caes da Alfandega n. 7.

-- Vende-se graxa para fazer velas, por preço commodo: na rua da Praia n. 3.

Brins brancos entrançados, patentes.

Na loja da rua do Crespo n. 5, que faz esquina para a rua do Collegio, vendem-se ricos brins entrançados, muito finos, pelo diminuto preço de 1,500 rs. a vara, garante-se ser puro linho, e dam-se amostras aos compradores para poderem ver a boa qualidade; assim como brins entrançados brancos, francezes, pelo barato preço de 960 rs. a vara, e pardo intitulado entorta prego, muito encorpado e puro linho, a 640 rs. a vara.

-- Uma encommenda de cobertores,
Que por serem poucos
Não podem chegar
A todos os compradores,

a 1,600 rs. cada um: na rua do Crespo, loja n. 6.

-- Na antiga padaria da rua da Senzalla Nova n. 30, continua-se a vender a verdadeira bolaxinha doce de leite.

A 1,440 rs., cada covado.

Na rua do Crespo n. 5, que faz esquina para a rua do Collegio, vendem-se ricos damascos com 7 palmos de largura, e de muito bonitos padrões, com todas as cores, pelo diminuto preço de 1,440 rs. o covado; esta fazenda he muito propria para pannos de mesa e pianos: na mesma loja ha um bonito sortimento de chapeos pretos, para cabeça, chegados pela barca franceza Havre, entrada recentemente neste porto; assegura-se serem muito superiores e da ultima moda, os quaes se venderão por preço commodo.

Gomma de engommar.

Vendem-se saccas com gomma, muito alva, propria para engommar e fazer bolinhos, por não ser secca ao fogo: na rua do Queimado n. 14.

Rua do Queimado n. 19.

Loja completamente sortida de fazendas de todas as qualidades a vontade e escolha dos freguezes. Vende-se pano de linho da feira muito bom por 6,000 rs., peças de 15 varas por 12,000 rs., ditas de 30 varas, e a retalho a 440 rs. a vara, esteiras da India com 8 palmos de cumprimento e 7 de largura, a 2,800 rs. cada uma, panno fino preto a 3,200, 5,500, e 6,500 rs. o covado, e azul muito proprio para fardas e librés, a 3,200, 4,000, e 4,500 rs. o covado, sendo todos novos e de superior qualidade, em relação com o preço: chales de algodão, padroes escuros, e muito boa fazenda a 2,000 rs., muito proprios para andar em casa, principalmente nas estações chuvosas, cortes de cambraia branca com salpicos a 3,800 rs., cada um com mais de 5 varas e muita largo, lenços de seda para meninos a 500 rs. cada um, ditos de seda para homem, a 1920, e 2,240; muito bôa fazenda e padrões novas, ditos de cambraia de linho a 560 rs. cada um, sendo grandes e muito boa qualidade, ditos de garça para senhora a 1,000 e 640 rs, ditos de cassa com palma nas pontas a 240 rs., ditos com barra aberta brancos a 200 rs., alpaka mesclada a 800 rs. o covado, ganga parda e amarella a 200 rs. o covado para acabar, meios lenços de seda para gravata padrões novos e sem mofo a 1,500 rs., ditos de cassa a 400 rs., e finalmente, rapé princesa do Rio de Janeiro feito pelo preço da fabrica de Lisboa a 1,000 rs. a libra, e em meias libras a 540 rs. cada uma, este rapé torna-se recommendavel por que sendo a sua composição superior a do rapé Mouron, areia preta, e imitante o mais possivel a do rapé de Lisbôa, he mais barato do que qualquer outro e preferivel em tudo, mas vende-se por este preço, para acreditar a sua qualidade, ainda pouco conhecida neste mercado.

Palitós à parisiense.

Vendem-se palitós, á ultima moda de Paris, de bonitos pannos mesclados e preto; na rua da Cadeia do Recife, loja n. 50, por menos preço do que em outras partes.

Bom e barato.

Na loja da rua do Crespo n. 10, vendem-se muito lindos chales grandes de seda a 4,000 e 6,000 rs.

Cal virgem de Lisboa.

Vendem-se barricas com cal virgem de Lisboa, da mais nova, que ha no mercado, e por preço muito commodo: na rua do Apollo, armazem de assucar n. 10.

-- Vende-se muito boa cal nova de Lisboa, recentemente chegada, na rua da Moéda n. 15, por menos preço do que em outra qualquer parte.

-- Vende-se um pequeno sobrado, sito na rua do Caldereiro desta cidade, em chãos proprios, e anexo a elle tem duas casas no fundo e uma cocheira, que tudo rende mensalmente 55,000 rs., cuja propriedade se vende por 5:000,000 rs., recebendo-se moéda, ou apolices da companhia de Bebiribe a 50: trata-se na rua de S. Rita n. 37.

-- Vende-se um sitio na Varzea, dos melhores que alli ha, pela localidade, commodidades da casa, rendimento, etc., por commodo preço: na rua de Santa Rita n. 37.

-- Vendem-se os melhores relogios de ouro, patente inglez, da bem conhecida fabrica de Richard Hornby: na rua da Cadeia do Recife n. 36, escriptorio de Russell Mellors & Companhia.

Cera de carnauba e sebo refinado.

Vende-se cera de carnauba de primeira sorte, e sebo refinado o mais superior que ha no mercado: no armazem de D. R. Andrade & Companhia, na rua da Cruz, confronte ao chafariz n. 19.

Fio para sapateiros e seleiros a 500 rs. a libra.

Vende-se na nova loja de miudezas em frente do Livramento.

INDUSTRIA NACIONAL.

Imperial fabrica de velas stearinas.

J. E. Lajoux proprietario da imperial fabrica de velas stearinas do Rio de Janeiro, fornecedor do paço, arsenaes e repartições publicas, faz saber ao respeitavel publico, que acaba de fundar um deposito de sua manofactura, na rua da Madre de Deos, no armazem do Sr. Luiz José da Costa Amorim, aonde sempre haverá porção deste genero, para o consumo da provincia. O preço em caixa he de 650 rs., e em porção de 10 caixas com reducção muito satisfatoria, os compradores que reexportarem de 10 caixas para cima, para outra provincia, terão o direito a receber o frete do seu agente, apresentando o conhecimento. O fabricante julga por este meio facilitar a compra do dito genero, e espera que os consumidores não deixarão de apreciar sua bella qualidade, e dar sua proteção a esta nascente industria.

— Vende-se superior panno de algodão da terra, proprio para escravos, por preço commodo: nos quatro cantos da rua do Queimado n. 20.

— Vende-se ferro inglez em barra, em porções grandes, ou pequenas, e a escolher a vontade do comprador, a 4,500 rs. o quintal, e de 20 quintaes para cima a 4,800 rs., o quintal, em porcões mais pequenas: na rua do Trapiche numero 3.

Novo sortimento de pannos e casemiras de todas as qualidades.

Na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a Cadeia, vendem-se panno fino preto a 2,800, 3,200, 3,500, 4,000, e 5,000 rs. o covado; e francez muito superior a 6,000 rs. o covado; dito azul a 2,800, 3,500 e 4,000 rs.; córtes de casemira preta enfestada a 4,800 e 6,000 rs.; dita franceza elastica a 8,000, 9,000 e 10,000 rs. o córte; e outras muitas fazendas por preço commodo.

Ninguem ignora
Que o barateiro,
Vende fazenda
Por pouco dinheiro.

Na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a Cadeia, vendem-se brim trançado, pardo, de puro linho, a 320 rs o covado; cambraia de côr, de lindos padrões, a 320 rs. o covado; chita para coberta, de côr fixa, a 200 rs. o covado; cassa de quadros a 280 rs. a vara; brim de côr, de puro linho, com quadros e listras, a 1,280 e 2,000 rs. o córte; dito liso, amarello, a 2,000 rs.; riscadinho de linho com listra, a 720 rs. o córte; lenços de cambraia de linho, finos, a 480 e 560 rs. cada um; e outras muitas fazendas por preço commodo.

-- Vende-se uma propriedade de legoa e meia de fundo, para o norte, com novecentas braças de testada, e demarcadas, cobertas de matos grossos, contendo grande parte de matas virgens, com algumas casas de taipa, no municipio da villa do Pillar, provincia da Parahyba do Norte, no lugar denominado Escarista, terras optimas para qualquer agricultura do paiz: quem as pretender dirija-se a esta praça do Recife, a fallar com José Herculano de Carvalho, seu legitimo proprietario, na rua do Rangel, sobrado n. 47.

— Vende-se massa de tomates para tempero, e tinta pura de marcar rôpa: na rua da Cadeia n. 15, loja de Bourgard.

Pechincha.

Na loja da rua do Crespo n. 10, vendem-se excellentes palitós de brim, a 2,800, 3,000, 3,500 e 4,000 rs.

Cochins ou sobre-selins de linho

Chegados pelo ultimo navio de Lisboa, muito proprios para quem padece a molestia hemorroidal (tão frequente entre nós pelo grande calor) para a evitar se chama os senhores cavalleiros a virem comprar os cochins de puro linho, circulados de differentes cores. Adverte-se que tambem são proprios para as senhoras se assentarem nas salas ou cadeiras por serem macios e muito fresco; vendem-se por preço commodo: na nova loja de miudezas em frente do Livramento.

-- Vende-se um pardo acabocolado, excellente cosinheiro e de boa conducta; assim como uma escrava, creoula, de 14 annos, pouco mais ou menos: na rua do Queimado n. 39.

Tres tachos de cobre.

Vendem-se tres tachos de cobre, novos, proprios para refinação: na rua da Senzalla Velha n. 98.

-- Vende-se cambrais com salpico branco e de côr a 3,500 rs. o córte: na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a Cadeia.

-- Vendem-se na nova loja de miudezas em frente do Livramento, lindas abotuaduras para colete, a 800 rs.; suspensorios finos para menino, a 600 rs. o par; botões transparentes proprios para palitós de casemira, a 500 rs. a duzia; pentes atartarugados de gomos e abertos para cocó; ditos de tartaruga para marrafa, a 1,000 rs. o par; papel de peso branco e azulado, a 2,400 rs. a resma; ligas de borracha e seda, a 400 rs.; o veludo, a 640 rs. o par; pedras e creões para meninos escreverem, a 160 e 200 rs. uma; bengalinhas de baléa, a 1,400 rs. uma; meias cruas, muito boas, para homem, a 1,900, 2,800 e 4,000 rs. a duzia; linhas grossas de carritel de 200 jardas, a 60 rs. cada um; ditas de peso, grossas, para bordar, a 80 rs. a meada; um completo sortimento de bicos largos e estreitos; transas e franjas para capotinhos e manteletes, tudo pelo preço mais barato que se póde encontrar.

Potassa a 240 rs. a libra.

Na rua do Apollo, armazem de assucar n. 2 B, de Leal Reis, tem superior potassa do Rio de Janeiro, chegada ha poucos dias.

-- Vende-se um batelão de amarello, muito forte e novo; a bordo do hiate Caprichoso, ancorado em frente do caes do Collegio, ou na rua da Cruz n. 34.

Na loja Pernambucana rua do Crespo n. 11.

Vendem-se ricos vestuarios para crianças de differentes tamanhos, e por preços commodos.

Do Chilli a 10,000 rs.

Superiores chapeos do Chille pequenos, a 10,000 rs.: na praça da Independencia ns 24, 26, e 28.

A 60,000 rs.

Chapeos do Chille finissimos, a melhor fazenda que tem apparecido nesta cidade, a 60,000 rs.: na praça da Independencia, fabrica de chapeos, de Joaquim de Oliveira Maia.

A 3,000 rs.

Chapeos do Chilie pequenos, a 3,000 rs.: na praça da Independencia ns. 24, 26 e 28.

-- Vendem-se queijos de Minas, muito frescaes e preço commodo, vindo no ultimo vapor, e ditos inglezes: na venda da rua da Cruz n. 46, defronte do Sr. Dr. Cosme de Sá Pereira.

De castor a 6,000 rs.

Superiores chapeos de castor inglez, brancos e pretos, a 6,000 rs.: na praça da Independencia ns. 24, 26, e 28.

SEBO REFINADO.

Vende-se na rua Direita n. 59 sebo refinado por preço muito commodo.

— Vendem-se caixas com trinta e tantas libras de vellas de carnauba muito superiores e por commodo preço que he para acabar: no becco Largo do Recife n. 1, segundo andar.

-- Vende-se um terreno na continuação da rua da Aurora com 150 palmos de frente e 3,000 de fundo, o qual fica para a rua do Hospicio junto do Sr. Martins Bastos, tendo já a maior parte aterrada, e um viveiro principiado: os pretendentes dirijam-se a rua da Cruz n. 8, terceiro andar.

Potassa da Russia, e cal virgem.

No armazem da rua do Trapiche n. 17, de José Ferreira Basto, ha para vender superior potassa da Russia, chegada ha poucos dias, e cal virgem da mais nova que ha no mercado.

-- Vendem-se arreios para um cavallo de carro, em bom uso: os pretendentes dirijam se a rua Direita n. 129, que acharão com quem tratar.

-- Vendem-se charutitos legitimos da Avana, proprios para intervalo de theatro; masso de 25 a 1,000 rs. á vista: na rua Nova n. 2, a fallar com o Nabuco.

-- Vende-se um molatinho, de idade 16 annos, bom para pagem, e com principio de officio de sapateiro: a tratar na rua da Cadeia do Recife n. 22.

Aos senhores logistas.

Vendem-se muito bonitas contas lithografadas, representando a vista de Pernambuco, pelo barato preço: umas a 3,000 rs. o cento, e outras a 2,000 rs: na livraria n. 6, de João da Costa Dourado.

-- Vende-se um preto de idade, porém muito robusto; assim como uma preta, que sabe lavar de varrela, cose e cosinha alguma cousa: na rua do Crespo n. 10, primeiro andar.

-- Vende-se uma bonita escrava, de nação Costa, de 25 annos de idade, sem vicios, nem achaques: na rua Augusta, casa do Sr. Joaquim Pacheco.

-- No armazem de Francisco A. da Cunha & Companhia, na rua do Vigario n. 11, ha uma porção de fina farinha de mandioca; taboas de forro de pinho; um ancorete novo de 8 arrobas e 20 libras; arcos para barricas; uma soleira; dois maineis; 5 vergas de pedra do Porto lavrada, e mais objectos, que tudo se vende por preços muito rasoaveis.

-- Vende-se uma linda negrinha de 14 annos; um moleqinho de 12 annos, optimo para aprender algum officio; um molecão de 22 annos, bom para servir em alguma casa estrangeira, por ser muito esperto; um negro de 26 annos, bom cosinheiro; um dito de 26 annos, bom para o campo, ou armazem de assucar; um dito bom carreiro e mais outros escravos que se venderão por preço muito em conta: na rua das Larangeiras n. 14, segundo andar.

Pennas muito boas a 160 rs. o quarteirão.

Vendem-se pennas a 160 rs. o quarteirão: na loja de livros do pateo do Collegio n. 6, de João da Costa Dourado.

-- Vende-se uma linda escrava creoula, ainda moça e muito sadia: na rua do Crespo n. 5.

-- Vende-se uma lancha de construcção brasileira, propria para qualquer navio grande: os pretendentes dirijam-se a bordo do patacho S. Francisco, ancorado na volta do Forte do Mattos: para a ver e para tratar, no escriptorio da viuva de João Francisco da Cruz, ao pé do arco da Conceição.

-- Vende-se um preto, creoulo, moço e sadio, com principios de pedreiro e mais algumas habilidades: na rua dos Guararapes em Fóra de Portas n. 30, junto a cerca de varinhas.

— Vende-se um sitio com muitas arvores de fruto, e 400 pés de coqueiros pouco mais ou menos, com lenha de mangue que sustenta uma padaria annualmente, com bom banho, e um grande viveiro que pouco falta para acabar, com uma salina podendo ter vaccas soltas: quem pretender pode dirigir-se a rua Nova, loja n. 4.

-- Vende-se por modico preço os livros seguintes em bom uso: -- compedio de grammatica portugueza, por Salvador; historia Sagrada, Selecta, Tito Livio, Horacio Flaccio, Cicero, Ethica Job, e dous compendios de logica, por Genuense: a tratar na rua Velha n. 26.

-- vende-se uma armação de venda, no pateo do Terço, cujo local he o melhor possivel, e tem commodos para familia: trata-se na rua do Queimado n. 67.

— Curso de Direito Natural, ou de Philosophia do Direito, por H. Ahrens, traduzido do francez, por Francisco Candido de Mendonça e Mello: vende se no pateo do Collegio n. 2, casa do livro azul.

-- Vende-se a casa junto a do Sr. Bartholomeu, na Capunga Velha, defronte do sitio do Sr. consul inglez: para ver a qualquer hora do dia, e para tratar do ajuste, na travessa da Lingoeta, sobradinho de um andar do Sr. Manoel Joaquim da Silva Lisboa.

-- Vende-se uma escrava creoula, de 25 annos, cosinha, engomma, lava rôpa de sabão, cose e tudo faz bem feito: na rua do Collegio n. 21, primeiro andar, se dirá quem vende.

-- Vende-se a taberna da rua estreita do Rozario n. 16: a tratar com João Tavares Cordeiro, ou na mesma.

— Vende-se um escravo creoulo, de 24 annos, proprio para serviço domestico, por ser de boa conducta: na rua Nova n. 42.

— Vendem-se frascos com manteiga fresca, da melhor que tem vindo a este mercado: na rua do Trapiche n. 11.

--Vendem-se silhões inglezes, para montaria de senhora: na rua da Senzalla Nova n. 42.

-- Vende-se por grande precisão, uma escrava muito boa lavadeira e quitandeira, por modico preço: na rua das Cruzes n. 18, terceiro andar.

-- Vende-se um silhão em bom uso, por modico preço: na rua larga do Rozario, loja de seleiro n. 30.

-- Vendem-se esteiras de palha de carnaúba regulares, e grandes de duas varas de comprimento; peles de cabra a 20,000 rs. o cento; sapatos e botas; tudo chegado agora do Aracaty: na rua da Cadeia do Recife n. 49, primeiro andar.

Charutos de Havana.

Os melhores que teem vindo a este mercado: vendem-se continuadamente, em casa de Brunn Praeger & Companhia, na rua da Cruz n. 10.

Escravos fugidos.

— Fugio do engenho Caxoeirinha o preto Apolinario, de idade de 38 annos, com os signaes seguintes: cego de um olho, meio fulo, rosto redondo, pouca barba, estatura regular, cheio do corpo, bem fallante, olhar por baixo, o qual fugio justamente com outro do engenho Caxoeira Tapada de nome Bernardo, de nação, de idade de 30 annos, com os signaes seguintes: bem preto, corpo regular, barbado tão sómente no queixo e bigode, uma fistula no queixo esquerdo, as bochechas chupadas, os pés e os dedos voltados, os ditos escravos foram encontrados em Santo Amaro de Jaboatão, em direcção para o Recife: roga-se a quem os pegar de leva-los ao largo do Livramento a tratar com Joaquim Correia de Resende Rego, ou nos engenhos ácima que será recompensado.

Attenção.

Continua a estar fugido o preto Miguel desde novembro do anno p. p., official de sapateiro creoulo, um tanto fulo e gago, e de 25 annos de idade; roga-se as authoridades policiaes, capitães de campo e a qualquer pessoa que o encontrar, o levem a seu Sr. Dr. Manoel Firmino de Mello, juiz municipal da comarca do cabo, e nesta praça ao commendador Manoel Gonçalves da Silva, que generosamente recompensarão.

40,000 rs. de gratificação.

Do abaixo assignado, morador na rua do Crespo n. 10, fugio no dia 16 do corrente, um seu escravo por nome Roque, creoulo, o qual representa ter 45 annos de idade, pouca barba, foi vestido com calça de casemira preta e camisa de algodão azul, e tem os signaes seguintes: alto, um tanto secco do corpo, côr fula, descarnado do rosto, olhos pequenos, e tem uma cicatriz em um dos dedos da mão por ter sido maxucado puxando uma trave, feio de cara, e costuma a embreagar-se, cujo escravo foi do senhor João Ozorio Maciel Monteiro, e he de presumir que ande por aqui mesmo, visto ter mulher e filhos, ou na ilha de Itamaracá donde he filho: o mesmo abaixo assignado protesta haver seu direito contra aquelle que o occultar: roga-se portanto as autoridades policiaes e capitães de campo a captura do mesmo.—José Gonçalves Malveira.

-- Da fabrica de caldeireiro da rua do Brum n. 28, ausentou-se desde o dia 1.° do corrente, o escravo Antonio, de nação Angico, official de funileiro e vidraceiro, tem uma belide no olho esquerdo, he alto, muito regrista e de rosto talhado: quem o pegar, ou der noticia, dirija-se a mesma fabrica que será recompensado.

-- Desappareceu de Vicente Ferreira da Costa, no dia primeiro do corrente, as 6 horas da tarde, o preto José, baixo, grosso, alguma cousa cambado das pernas, sem barba, os pés chatos e bicudos, representa ter 20 a 22 annos, falla bem e algum tanto descançado; levou camisa e calça azul, chapéo de palha; este preto foi comprado na Parahyba: roga-se a quem o pegar o obsequio de o entregar a seu senhor, na rua do Hospicio, sobrado do elefante, ou em seu armazem, na rua da Madre de Deos, que será gratificado.

-- Desappareceu no dia 2 do corrente, as 6 horas da tarde, o preto Simão, com os signaes seguintes: baixo, representa ter de 20 a 22 annos de idade, côr bem preta, barbado, com os dous dentes da frente podres; levou calça de algodão azul, camisa de madapolão e chapéo de palha; este preto veio do engenho Agoa Fria de Serinhaem mandado vender pelo proprietario do mesmo engenho Francisco das Chagas Cavalcanti: roga-se as autoridades policiaes e capitães de campo a captura do mesmo, e leva-lo a rua do Crespo, loja n. 16, que será recompensado.

-- Do engenho Santa Cruz (mais conhecido por Cabeça de Porco), sito na freguezia de Uua, desappareceu no dia 16 de agosto, o escravo Nicoláo, creoulo, de idade 30 a 35 annos, altura regular, grosso, um pouco paxolla, e falla um pouco aportuguezado. Não se sabe onde anda, mas suppõe-se andar no Recife, onde já d'outra fugida foi preso, e tem parceiros e parentes n'um sitio na estrada dos Afflictos, e n'outro no Remedio: quem delle der noticias, ou leva-lo ao mesmo engenho a entregar ao administrador, ou aqui no Recife a seu senhor, no aterro da Boa-Vista n. 12, primeiro andar, ou no Manguinho, sitio que foi de Francisco Manoel da Silva Tavares.

-- Desappareceu no dia 31 de agosto proximo passado, ao meio dia, o escravo Luiz, por alcunho Bahia, de nação Camundongo, representa ter 18 annos de idade, com os signaes seguintes: -- baixo, grosso, côr preta, cara curta, olhos grandes, nariz afilado, queixo fino, orelhas pequenas, tendo as fontes mais altas que o redondo da cabeça, pernas arquiadas, pés chatos, falla muito pouco e manso; levou camisa de algodão grosso de mangas curtas, calça de casimira parda, rota: roga-se as autoridades policiaes e aos capitães de campo, que o prendam e o façam conduzir a fabrica de caldeiraria, na rua Imperial, ou ao deposito da mesma fabrica, na rua Nova, que serão recompensados.

PERN.: TYP. DE M. F. DE FARIA. — 1852.